



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 36/2002

Brasília - DF, 6 de setembro de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 36/2002

Brasília, DF, 6 de setembro de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 446, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Altera o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.....7

PORTARIA Nº 448, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Altera o item 3 da Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz, aprovada pela Portaria Ministerial nº 388, de 10 de julho de 1998.....8

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62).....8

PORTARIA Nº 463, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (IG 30-08).....29

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 061 - EME, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Altera o art. 3º da Portaria nº 034-EME, de 3 de abril de 1998.....32

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 012-D LOG, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Aprova as Normas para Distribuição de Material de Saúde para Instalação Fixa nas Organizações Militares do Exército (NDMSIFOMEX).....32

PORTARIA Nº 013 - D LOG, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

Aprova as Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND).....43

PORTARIA Nº 014 - D LOG, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Aprova as Normas Complementares para o Funcionamento do Sistema de Controle Físico (NORCOFIS).....64

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Ordem do Mérito Militar.....70

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 421, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Guatemala.....70

PORTARIA Nº 426, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos EUA.....71

PORTARIA Nº 430, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil na África do Sul.....71

PORTARIA Nº 440, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Designação para a viagem de estudos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército – CPEAEx.....72

PORTARIA Nº 445, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Nomeação de prefeito de organização militar.....73

PORTARIA Nº 447, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Promoção de Oficial “Post Mortem”.....73

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação do cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador.....74

PORTARIA Nº 451, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Dispensa da missão de Instrutor da Escola das Armas, na Guatemala.....74

PORTARIA Nº 454, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração do cargo de Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Portugal.....74

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração do cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Portugal.....75

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador.....75

PORTARIA Nº 461, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Nomeação de Oficial.....75

<u>PORTARIA Nº 462, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002</u>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	76
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 089, DE 28 DE AGOSTO DE 2002</u>	
Promoção “Post Mortem”.....	76

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>NOTA Nº 06-VCH-EME, DE 03 SET 02</u>	
Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa.....	77

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 012 E 013-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 27 DE AGOSTO DE 2002</u>	
Promoção de oficiais.....	80
<u>PORTARIA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL Nº 15-S/3-DGP/DPROM, DE 20 DE AGOSTO DE 1999</u>	
Apostilamento.....	108

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 446, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Altera o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Exército, a aplicação do disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea b), da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, observado o disposto no art. 16, inciso V, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III – em viagem de emprego operacional efetuada pela OM, incluída a prestação de apoio logístico; e

.....

§ 1º

.....

III – de emprego operacional – o deslocamento realizado por militar para fora de sua sede, integrando o efetivo de :

a) uma organização militar ou parte dela quando empregada na execução de ações militares que visem ao cumprimento de missão constitucional e ações subsidiárias; e

b) uma organização militar de apoio ou parte dela quando empregada com a finalidade de prestar apoio logístico.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 448, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Altera o item 3 da Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz, aprovada pela Portaria Ministerial nº 388, de 10 de julho de 1998.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o item 3 da Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz, aprovada pela Portaria Ministerial nº 388, de 10 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. EXECUÇÃO

a. Normas Complementares

.....

3) Os terceiros-sargentos temporários convocados, das qualificações militares (QM) técnicas, poderão preencher os cargos vagos de terceiros-sargentos de carreira, dessas qualificações, observadas as respectivas áreas de formação.

.....” (NR)

Art. 2º Revogar o art. 5º da Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995, a Portaria Ministerial nº 294, de 21 de maio de 1996, e o art. 7º da Portaria Ministerial nº 153, de 25 de março de 1998.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 45 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 539, de 28 de setembro de 1999.

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO - R-62

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	1º/2º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	3º/4º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA.....	5º/6º
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO.....	7º/8º
CAPÍTULO II - DA SUBDIREÇÃO.....	9º
CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE ENSINO	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	10/11
Seção II - Da Seção Técnica de Ensino.....	12
Seção III - Da Seção Psicopedagógica.....	13
Seção IV - Das Seções de Ensino.....	14
CAPÍTULO IV - DA DIVISÃO DE ALUNOS.....	15
CAPÍTULO V - DOS INSTRUTORES.....	16
CAPÍTULO VI - DOS MONITORES.....	17
CAPÍTULO VII - DOS OUTROS ÓRGÃOS.....	18
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DO ANO ESCOLAR	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	19/23
Seção II - Dos Documentos de Currículo.....	24
Seção III - Dos Cursos.....	25
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA.....	26/29
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM.....	30/32
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....	33/37
TÍTULO V - DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO	
CAPÍTULO I - DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	38/40
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DA MATRÍCULA.....	41/42
CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA.....	43/47
TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	48/52
TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	53/56
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS.....	57/59
CAPÍTULO III - DAS AGREMIÇÕES INTERNAS.....	60/61

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR.....	62/65
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	66/72
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	73/74
ANEXO - ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx).

Art. 2º O CIAvEx é um estabelecimento de ensino de formação e aperfeiçoamento de grau médio, de especialização e extensão nos graus superior e médio, da Linha de Ensino Militar Bélico, diretamente subordinado ao Comando de Aviação do Exército e vinculado ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), por intermédio da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), destinado a:

I - ministrar cursos e estágios visando à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal para ocupação de cargos e desempenho de funções definidas na estrutura organizacional da Aviação do Exército;

II - contribuir para o aperfeiçoamento e a evolução da doutrina de emprego da Aviação do Exército, por intermédio de estudos e elaboração de documentos doutrinários, conforme previsto no Sistema de Doutrina Militar Terrestre;

III - atualizar o pessoal no conhecimento de assuntos técnico-profissionais relativos à Aviação do Exército; e

IV - realizar pesquisas na área de sua competência, inclusive, se necessário, com a participação de instituições congêneres.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º A organização do CIAvEx é a seguinte:

I - Comando e Direção;

II - Divisão de Ensino;

III - Divisão de Alunos;

IV - Divisão Administrativa;

V - Divisão de Informática;

VI - Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA);

VII - Esquadrilha de Comando e Serviços; e

VIII - Esquadrilha de Helicópteros de Instrução.

Art. 4º O organograma do CIAvEx é o constante do Anexo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA

Art. 5º O Comandante (Diretor de Ensino) dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino (CE/CIAVEx) - de caráter exclusivamente técnico-consultivo para assuntos pertinentes ao ensino, por ele presidido e assim constituído:

- I - Subcomandante e Subdiretor de Ensino;
- II - Chefe da Divisão de Ensino;
- III - Chefe da Divisão de Alunos; e
- IV - outros componentes, a critério do Diretor de Ensino, convocados em boletim interno (BI).

Parágrafo único. O Comandante (Diretor de Ensino) dispõe, ainda, de um órgão de assessoramento, previsto em todas as unidades de Aviação, denominado Conselho de Vôo, destinado a julgar os fatos que afetem a segurança de vôo e a avaliar a habilidade dos pilotos na atividade aérea.

Art. 6º A organização pormenorizada será tratada no Regimento Interno.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 7º Competem ao Comandante e Diretor de Ensino as atribuições conferidas pela legislação vigente aos comandantes de unidades, e :

- I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;
- II - cumprir o determinado na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército e no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);
- III - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou determinado, submetendo-os à consideração do escalão superior;
- IV - incentivar e propiciar o aperfeiçoamento do Corpo Docente, seguindo normas do DEP, sem prejuízo das funções escolares;
- V - convocar o Conselho de Ensino;
- VI - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino e pelo Conselho de Vôo;
- VII - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, das diretrizes, das normas, das instruções, dos planos e dos programas oriundos dos escalões superiores;
- VIII - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades do Ensino;
- IX - cumprir as determinações do escalão superior no que se refere à instrução militar;
- X - participar, quando convocado, do Conselho de Ensino da DEE;

XI - conceituar os instrutores e monitores;

XII - promover à graduação de terceiro-sargento os concludentes dos cursos de formação de sargentos (CFS) do CIAvEx, desde que satisfaçam as condições exigidas nas legislações de ensino e de pessoal do Exército, concedendo-lhes engajamento pelo prazo determinado em regulamentação específica;

XIII - matricular os militares designados pelo escalão superior para curso ou estágio no CIAvEx, de acordo com a legislação vigente;

XIV - conceder desligamento de curso e trancamento de matrícula aos alunos, nos casos previstos neste Regulamento;

XV - excluir e desligar os alunos que incidam nos casos previstos neste Regulamento;

XVI - encaminhar para inspeção de saúde todo aluno que revelar, durante curso ou estágio, incapacidade física para o seu prosseguimento;

XVII - conceder segunda matrícula aos ex-alunos apresentados para os diversos cursos, observado o disposto neste Regulamento;

XVIII - conceder diplomas e certificados aos alunos concludentes de cursos e estágios realizados no CIAvEx;

XIX - orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação da DEE e do Comando de Aviação do Exército e

XX - propor a nomeação de instrutores e monitores.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino:

I - no planejamento e na organização das atividades ligadas ao ensino;

II - no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem em todos os aspectos;

III - na avaliação do rendimento escolar dos alunos para a habilitação escolar, quando for o caso; e

IV - na definição da recuperação da aprendizagem dos alunos que obtiverem nota inferior a cinco vírgula zero ou conceito “INAPTO” em qualquer disciplina.

§ 1º O parecer deste Conselho formalizar-se-á por ata, que relatará os assuntos debatidos e será assinada por todos os participantes.

§ 2º A homologação da decisão do Diretor de Ensino quanto aos pareceres emitidos pelo Conselho, bem como sua convocação, são publicadas em BI do CIAvEx, com o grau de sigilo julgado conveniente.

§ 3º O Conselho vale-se de documentos previstos na legislação vigente e, ainda, poderá contar com opiniões de especialistas para subsidiar seus pareceres.

§ 4º Quando necessária e independente de nova convocação, o Conselho pode realizar mais de uma reunião para chegar a um parecer final.

§ 5º A função do Conselho de Ensino no processo educacional do ensino militar está detalhada, além do que consta neste Regulamento, nas Normas de Avaliação Educacional (NAE) do DEP.

CAPITULO II DA SUBDIREÇÃO

Art. 9º São atribuições do Subcomandante e Subdiretor de Ensino, além do previsto para os subcomandantes de unidades autônomas:

- I - substituir, quando for o caso, o Diretor de Ensino no exercício de suas funções;
- II - exercer as atribuições do Diretor de Ensino que lhe forem, por este, delegadas; e
- III - supervisionar as atividades administrativas, disciplinares e de ensino.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO DE ENSINO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10. A Divisão de Ensino é órgão destinado, essencialmente, a assistir ao Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na orientação psicopedagógica e educacional dos alunos.

§ 1º À Divisão de Ensino incumbe, ainda, exercer ação educacional permanente sobre os alunos.

§ 2º A organização da Divisão de Ensino compreende, entre outras, a Seção Técnica de Ensino, a Seção Psicopedagógica e as seções de ensino, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 11. Ao Chefe da Divisão de Ensino compete:

- I - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade;
- II - participar dos trabalhos de atualização da Diretriz Setorial de Ensino (DSE) e das instruções e normas baixadas pelo DEP ou pela DEE, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos;
- III - estabelecer normas que regulem a troca de informações, entre as diversas seções do CIAvEx, de interesse para o controle e a avaliação do ensino e da aprendizagem;
- IV - participar, quando solicitado, dos trabalhos para elaboração de propostas de atualização das diretrizes e normas dos escalões superiores, fornecendo os subsídios necessários;
- V - coordenar a elaboração e atualização de anteprojetos de manuais, quando determinado pelo escalão superior;
- VI - determinar a elaboração dos pedidos de cooperação de instrução (PCI), submetendo-os à consideração do Diretor de Ensino;
- VII - coordenar os estágios de atualização pedagógica e de administração escolar para instrutores e monitores;
- VIII - propor modificações que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- IX - apresentar ao Diretor de Ensino, ao fim de cada ano ou período letivo, uma avaliação sintética sobre a atuação dos docentes;

X - apresentar ao Diretor de Ensino, no final de cada ano ou período letivo, os elementos necessários à aprovação do conceito escolar dos alunos;

XI - propor ao Diretor de Ensino as modificações a serem introduzidas nos diversos cursos e estágios em andamento;

XII - elaborar o Plano Geral de Ensino (PGE), submetendo-o à apreciação do Diretor de Ensino;

XIII - supervisionar a elaboração e revisão de documentos de currículos, planos de disciplinas e programas de estágios, submetendo-os à apreciação do Diretor de Ensino;

XIV - publicar em BI os atos prescritos neste Regulamento, relativos ao Corpo Discente e demais casos julgados necessários pelo Diretor de Ensino;

XV - coordenar a recuperação da aprendizagem de aluno, propondo período, local, orientador/docente, dias, horários, módulos de ensino, data de realização da nova avaliação e publicação em BI; e

XVI - coordenar reuniões pedagógicas.

Seção II

Da Seção Técnica de Ensino

Art. 12. A Seção Técnica de Ensino (STE), organizada em Subseção de Avaliação da Aprendizagem e Subseção de Planejamento e Pesquisa, assessora o Chefe da Divisão de Ensino.

Parágrafo único. Ao Chefe da STE, além do previsto nas NAE, compete:

I - elaborar documentos de currículos, planos de disciplinas, programas de estágios, normas internas e outros documentos básicos de ensino, quando necessário, submetendo-os à apreciação do Chefe da Divisão de Ensino;

II - executar, controlar e avaliar as atividades de ensino-aprendizagem no CIAvEx, aplicando e atualizando os instrumentos necessários;

III - aplicar às avaliações o tratamento recomendado nas normas vigentes;

IV - zelar pela manutenção do sigilo nos assuntos referentes às avaliações;

V - realizar a supervisão pedagógica em apoio ao trabalho dos docentes;

VI - orientar os docentes e discentes sobre as NAE e Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE);

VII - planejar e realizar os estágios de atualização pedagógica e de administração escolar para instrutores e monitores;

VIII - elaborar e registrar os diplomas e certificados de conclusão de cursos e estágios do CIAvEx; e

IX - elaborar o conceito escolar dos alunos ao final dos diversos cursos e estágios, para aprovação pelo Diretor de Ensino.

Seção III

Da Seção Psicopedagógica

Art. 13. A Seção Psicopedagógica, organizada em Subseção Psicotécnica e Subseção de Orientação Educacional, assessora o Chefe da Divisão de Ensino.

Parágrafo único. Ao Chefe da Seção Psicopedagógica, além do previsto nas NAE, compete:

I - aplicar o questionário informativo e o teste sociométrico;

II - planejar, coordenar e dinamizar as atividades que tenham por objetivo assistir ao aluno no processo de aprendizagem, no desenvolvimento de sua personalidade e na sua orientação educacional;

III - acompanhar o desenvolvimento e a avaliação dos atributos da área afetiva dos alunos, realizando a consolidação das avaliações;

IV - orientar os docentes e discentes sobre as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE);

V - realizar a integração entre os diversos escalões que concorrem para o desenvolvimento psicopedagógico do aluno;

VI - propiciar aos alunos uma assistência eficiente, de forma a auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações;

VII - conscientizar os Corpos Docente e Discente sobre a importância do desenvolvimento de atitudes favoráveis aos atributos da área afetiva;

VIII - realizar o acompanhamento e o aconselhamento psicológico dos alunos, particularmente, daqueles com problemas de ajustamento e adaptação à vida militar, com apoio da Seção de Saúde nos casos que extrapolem sua competência;

IX - fazer o acompanhamento individualizado dos alunos com desempenho desfavorável nos testes sociométricos e, em especial, daqueles com baixo rendimento escolar;

X - entrevistar os alunos que solicitam desligamento, dando o parecer sobre as circunstâncias, o motivo e as conseqüências da decisão tomada, além de estabelecer com eles um projeto para o futuro próximo;

XI - participar de pesquisas e projetos ligados à área educacional; e

XII - acompanhar a situação psicológica dos alunos e dos demais integrantes do CIAvEx nas atividades de voo.

Seção IV

Das Seções de Ensino

Art. 14. Aos chefes das seções de ensino compete:

I - executar a atividade técnico-pedagógica do ensino, dando cumprimento aos currículos e planos de disciplina;

II - cooperar na elaboração dos anteprojetos de manuais que lhes forem atribuídos; e

III - apresentar sugestões na atualização dos documentos básicos do CIAvEx.

§ 1º As seções de ensino cooperam com as demais seções da Divisão de Ensino nas atividades de pesquisa e de estudo das disciplinas que lhes são afetas, visando à permanente atualização dos docentes, assim como ao contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º As seções de ensino devem estar intimamente ligadas para assegurar a completa consecução dos objetivos educacionais do CIAvEx.

§ 3º O Regimento Interno apresenta em detalhes a organização das seções de ensino e suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA DIVISÃO DE ALUNOS

Art. 15. Ao Chefe da Divisão de Alunos compete:

I - assistir ao Diretor de Ensino no planejamento, na programação, no controle e na avaliação das atividades de ensino, sob a coordenação da Divisão de Ensino;

II - assegurar o enquadramento e a vivência militar dos alunos;

III - exercer ação educacional e disciplinar permanente sobre os alunos;

IV - executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas;

V - supervisionar, coordenar e controlar as atividades do Corpo Discente em ligação com a Divisão de Ensino;

VI - coordenar a execução da instrução geral para os CFS;

VII - julgar o processo de justificação de faltas de alunos aos trabalhos escolares;

VIII - elaborar os documentos administrativos relativos ao Corpo Discente; e

IX - exercer sobre os alunos permanente ação educacional, nos campos profissional, moral e ético.

CAPÍTULO V DOS INSTRUTORES

Art. 16. São atribuições dos instrutores:

I - planejar, preparar, ministrar e controlar as instruções que lhes estão afetas, considerando a necessidade da aplicação prática dos conhecimentos transmitidos;

II - assessorar os chefes das seções de ensino, quando necessário;

III - zelar pelo próprio preparo técnico-profissional;

IV - fornecer aos chefes das seções de ensino subsídios necessários à reformulação dos currículos e planos de disciplinas;

V - exercer sobre os alunos permanente ação educacional e disciplinar, de acordo com a legislação vigente;

VI - propor, aplicar e corrigir as avaliações das disciplinas ministradas;

VII - desenvolver e avaliar os atributos da área afetiva dos seus alunos, preenchendo a escala de avaliação correspondente;

VIII - participar ativamente da formação intelectual e moral do aluno;

IX - expressar-se verbalmente com correção, observando as regras gramaticais e evitando o emprego de termos vulgares;

X - orientar e coordenar os trabalhos dos monitores;

XI - organizar os documentos referentes às unidades didáticas ministradas;

XII - escolher a metodologia de ensino adequada aos objetivos educacionais a serem atingidos em suas disciplinas, de acordo com o Manual do Instrutor; e

XIII - destacar-se pelo exemplo.

CAPÍTULO VI DOS MONITORES

Art. 17. São atribuições dos monitores:

I - auxiliar os instrutores nas atividades de execução do ensino, inclusive no desenvolvimento e na avaliação dos atributos da área afetiva dos seus alunos;

II - executar a escrituração da documentação das seções de ensino, conforme determinado;

III - supervisionar a limpeza das dependências das respectivas seções de ensino;

IV - encarregar-se da guarda e conservação do material distribuído às respectivas seções de ensino;

V - substituir o instrutor quando necessário;

VI - executar corretamente as demonstrações e conduzir instruções práticas, quando acionados pelo instrutor;

VII - realizar outros trabalhos que lhes forem atribuídos; e

VIII - destacar-se pelo exemplo.

CAPÍTULO VII DOS OUTROS ÓRGÃOS

Art. 18. O Regimento Interno do CIAvEx define as atribuições da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, da Esquadilha de Comando e Serviços, da Esquadilha de Helicópteros de Instrução e dos demais órgãos da estrutura organizacional do Centro.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO ESCOLAR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 19. O ensino no CIAvEx é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de grau superior e médio no País e conforme o prescrito na Lei de Ensino no Exército Brasileiro e no Regulamento da Lei de Ensino no Exército Brasileiro.

Art. 20. O ano escolar abrange o período letivo de cada curso ou estágio.

Art. 21. As datas de início e término dos cursos e estágios são fixadas pela Chefia do DEP, por proposta do CIAvEx e sob a coordenação da DEE.

Art. 22. O regime adotado é de externato, exceto para os CFS, cujo regime será de internato.

Art. 23. A duração do tempo de aula, seja das disciplinas, seja das atividades escolares, é, em princípio, de cinquenta minutos.

Seção II

Dos Documentos de Currículo

Art. 24. Os documentos de currículo do CIAvEx estabelecerão os planos de disciplinas (PLADIS), que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos às modalidades militares propriamente ditas, necessárias à formação, à especialização, à extensão e ao aperfeiçoamento, objetivando habilitar o militar para função a ser desempenhada pelo concludente do curso.

Parágrafo único. Os PLADIS conterão os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Seção III

Dos Cursos

Art. 25. Portarias do Estado-Maior do Exército (EME) regulam a criação de cursos e estágios, estabelecendo objetivos e fixando a duração de cada um.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 26. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se trabalhos escolares:

I - aulas ou sessões de instrução;

II - estágios constantes do planejamento anual de ensino;

III - atividades presenciais e não presenciais;

IV - avaliações; e

V - outras atividades constantes da grade curricular ou da complementação do ensino.

Art. 27. É vedado ao instrutor dispensar o aluno de qualquer trabalho escolar.

Art. 28. O aluno perde um ponto por tempo de trabalho escolar a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e três pontos, se não for justificada, independente das sanções disciplinares.

§ 1º O aluno perde um máximo de dez pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a um trabalho escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, se não justificada.

§ 2º O número total de pontos perdidos mensalmente pelo aluno, contados sempre a partir do início do curso ou estágio, é publicado em BI.

§ 3º O limite máximo de pontos perdidos por um aluno, durante o ano ou período letivo, para efeito de exclusão por faltas como estabelecido no inciso V do art. 43 deste Regulamento, equivale a vinte e cinco por cento do total da carga horária de trabalhos escolares previstos para o curso ou estágio.

Art. 29. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são os seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum instrutor poderá dispensar qualquer aluno de sessão de instrução;

II - o aluno que chegar atrasado, após quinze minutos do início da sessão de instrução, ingressará na atividade e, mesmo assim, será considerado faltoso, perdendo pontos ou não, conforme as razões do atraso;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas em justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretam perda de pontos será do Chefe da Divisão de Alunos, de acordo com a relação de motivos abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá um ponto por tempo de atividade o aluno que estiver em uma das seguintes situações:

1. visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;
2. dispensa por prescrição médica;
3. ausente da aula, instrução ou formatura, por motivo de doença, atestada por médico;
4. em organização de saúde civil, encaminhado pelo médico CIAvEx;
5. baixado a hospital;
6. doente em casa, fato este comprovado por médico e publicado em BI;
7. em gozo de dispensa especial, concedida pelo CmtCIAvEx, por motivo de força maior;
8. à disposição da justiça;
9. dispensado para doação de sangue, quando autorizado;
10. dispensado por motivo de luto; e
11. outros motivos de força maior, decididos pelo Chefe da Divisão de Alunos.

b) não terá a falta justificada e perderá três pontos por tempo de atividade o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas.

c) o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

1. serviço ordinário;
2. serviço extraordinário, publicado ou não em BI;
3. realização de prova formal de segunda chamada;
4. entrevista na SPscPed, se convocado;
5. motivo de força maior, mediante proposta do Chefe da Divisão de Ensino e por decisão do Diretor de Ensino.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 30. A avaliação educacional é realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP.

Art. 31. A avaliação da aprendizagem do discente expressa, em termos qualitativos e quantitativos, o desempenho do aluno, de acordo com o prescrito nas normas vigentes.

§ 1º As normas relativas ao processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, as NAE, as NEIAE e as NECE, todas do DEP, estabelecem os processos, os instrumentos e os critérios utilizados.

§ 2º A avaliação do desempenho de discentes em vôo seguirá regras estabelecidas nas Normas para Avaliação da Instrução de Vôo (NAIV) do CIAvEx.

Art. 32. O aluno que, após a retificação da aprendizagem de uma avaliação somativa, se julgar prejudicado pode solicitar a devida revisão por escrito.

Parágrafo único. As normas internas do CIAvEx, baseadas nas NAE, NEIAE e NECE, todas do DEP, estabelecem o processo de revisão da avaliação e seu julgamento.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 33. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno, nos campos cognitivo, afetivo e psicomotor, e a sua aptidão moral.

§ 1º O aluno é considerado habilitado ao término de curso quando obtiver nota final igual ou superior a cinco vírgula zero em todas as disciplinas e for considerado moralmente apto.

§ 2º O aluno que não satisfizer as condições de habilitação é submetido ao Conselho de Ensino, seja o motivo de ordem cognitiva, psicomotora ou moral.

§ 3º O aluno do CFS é avaliado de acordo com o Módulo Didático de Treinamento Físico Militar em vigor, para fins de aprovação nesta disciplina.

§ 4º O aluno que alegar ou demonstrar incapacidade física para realizar os trabalhos escolares é submetido à inspeção de saúde.

Art. 34. O aluno que obtiver nota inferior a cinco vírgula zero ou conceito "INAPTO", em qualquer disciplina, é submetido à recuperação de aprendizagem e fará uma avaliação de recuperação.

§ 1º Após a avaliação de recuperação, tendo o discente obtido nota igual ou superior a cinco vírgula zero ou conceito "APTO", recebe a nota cinco vírgula zero ou conceito "APTO", que substituirá a nota ou conceito anterior.

§ 2º Se ao final do curso, após a recuperação da aprendizagem, o discente evidenciar um desempenho escolar insatisfatório, terá sua situação analisada pelo Conselho de Ensino que emitirá um parecer fundamentado sobre a possibilidade de sua aprovação, o qual será levado à apreciação do Diretor de Ensino para decisão.

§ 3º A recuperação não consumirá carga horária de qualquer disciplina e será publicada em BI.

Art. 35. Ao término dos cursos e estágios, o Diretor de Ensino emite um conceito escolar para cada aluno, como produto da avaliação dos atributos da área afetiva, realizada durante o curso, que é registrado na Ficha de Informação de Ex-aluno.

Parágrafo único. O conceito escolar é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP e compõe a nota final do aluno, conforme critérios especificados nas NECE e nas NAE.

Art. 36. O Conceito Escolar emitido ao final do curso é transcrito nas alterações do concludente.

Art. 37. Ao término de cada curso há uma classificação geral dos alunos em ordem decrescente do resultado final do rendimento escolar expresso em nota e menção.

§ 1º Nos CFS a classificação do aluno é feita dentro de cada curso e define sua situação hierárquica na turma de formação, por Qualificação Militar de Sargento (QMS).

§ 2º Não há duplicidade na classificação geral pois, em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos são refeitos, sem arredondamento, adotando-se as decimais necessárias à obtenção da desigualdade; persistindo, ainda, a coincidência nos resultados finais, a classificação geral obedece à ordem de precedência prescrita no Estatuto dos Militares.

TÍTULO V
DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO
CAPÍTULO I
DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 38. O número de vagas, em cada curso ou estágio, é estabelecido pelo EME, cabendo ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a indicação do pessoal.

Art. 39. A seleção dos candidatos a cursos ou estágios no CIAvEx ocorre de acordo com instruções anuais baixadas pelo DGP e pelo DEP, de acordo com as diretrizes do EME.

§ 1º A Escola de Sargentos das Armas é responsável por realizar o concurso de admissão aos CFS.

§ 2º Os candidatos aos cursos de especialização e extensão de oficiais devem possuir o Curso de Formação de Oficial da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

§ 3º Os sargentos candidatos aos cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de preparação, devem possuir o CFS de Carreira das QMS de Aviação Apoio e Aviação Manutenção.

§ 4º A seleção e matrícula dos candidatos militares de nações amigas obedecem à legislação específica vigente.

§ 5º A Divisão de Alunos participa, diretamente, do processo de seleção de candidatos aos CFS das QMS de Aviação.

Art. 40. A matrícula dos designados é ato do Diretor de Ensino, publicado em BI do CIAvEx, na data fixada para o início do ano ou período letivo do curso ou estágio.

§ 1º Os militares designados aos cursos de ensino à distância são matriculados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A partir do ato de matrícula, caracteriza-se a situação de aluno do CIAvEx, para o militar designado.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 41. O trancamento de matrícula do aluno pode ser concedido uma única vez, pelo Diretor de Ensino, a pedido ou ex-offício.

§ 1º É motivo para trancamento de matrícula a pedido a necessidade particular do aluno, considerada justa pelo Diretor de Ensino.

§ 2º São motivos para concessão de trancamento de matrícula ex-offício:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, se comprovado ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno, exceto para os alunos do CFS; e

IV - incidência, por parte do aluno, nos casos previstos no art. 65 deste Regulamento.

§ 3º Em princípio, não é concedido trancamento de matrícula para os cursos ministrados, unicamente, na modalidade de ensino à distância.

Art. 42. Em casos excepcionais, o adiamento de matrícula do candidato selecionado para os cursos e estágios, em que essa concessão é prevista, pode ser concedido uma única vez, mediante requerimento ao Comandante.

§ 1º São motivos para concessão do adiamento de matrícula:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, se comprovado ser indispensável a assistência permanente por parte do discente;

IV - necessidade particular do discente considerada justa pelo Comandante.

§ 2º O candidato que obtiver adiamento ou trancamento de matrícula terá sua vaga assegurada, caso tenha interesse, devendo requerer sua inscrição na seleção para o curso ou estágio similar subsequente, sob pena de perder esse direito:

I - em todo caso, apenas o exame intelectual do processo de seleção será suprimido; e

II - os prazos serão os mesmos estabelecidos pelas instruções reguladoras baixadas pelo DEP.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 43. É excluído e desligado do CIAvEx o aluno que:

I - concluir o curso ou estágio com aproveitamento;

II - tiver deferido, pelo Diretor de Ensino, seu requerimento de trancamento de matrícula ou de desligamento de curso;

III - for reprovado em curso ou estágio por não atender o prescrito nos arts. 33 e 34 deste Regulamento;

IV - não concluir o curso ou estágio até a data fixada pelo DEP;

V - ultrapassar o limite máximo de pontos perdidos previsto no § 3º do art. 28 deste Regulamento;

VI - ingressar no comportamento “Mau”;

VII - for considerado, em inspeção de saúde, fisicamente incapaz para o serviço do Exército ou para prosseguimento do curso;

VIII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso;

IX - apresentar falta de aproveitamento intelectual, desde que fique comprovado não se tratar de motivo de saúde;

X - utilizar meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;

XI - contrair matrimônio ou passar a ter dependentes, no caso de aluno de CFS; ou

XII - falecer.

Parágrafo único. A exclusão e o desligamento com base nos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX e X deste artigo são apreciados pelo Conselho de Ensino, sendo o seu parecer peça para a abertura de sindicância a fim de assegurar ao aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

Art. 44. Poderá ser excluído, mediante parecer do Conselho de Ensino, após ouvido o Conselho de Vão, o discente que:

I - no Curso de Piloto de Aeronaves (CPA) ou no CFS, tiver três vôos consecutivos ou cinco alternados, dentro de uma mesma fase, avaliados como “INSUFICIENTES”; e

II - no Estágio de Pilotagem Tática (EPT) ou no Curso de Piloto de Combate (CPC), tiver três vôos, consecutivos ou alternados, dentro de uma mesma fase, avaliados como “INSUFICIENTES”.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Ensino, nesses casos, avaliar e sugerir as condições de recuperação de cada discente, individualmente, se esta for viável.

Art. 45. O aluno do CFS desligado antes da conclusão do curso, exceto por motivo de falecimento, ingressa em uma das seguintes situações perante o Serviço Militar, de acordo com a legislação em vigor:

I - se de origem militar, sendo praça não estabilizada, deverá receber o certificado a que faz jus, em sua OM de origem;

II - se de origem militar, sendo praça estabilizada, será reincluído na Força de origem, conforme previsto no art. 121, § 2º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares; e

III - se de origem civil e se desligado após o Período Básico, sendo portador de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou de Certificado de Alistamento Militar (CAM), será considerado “Reservista de 2ª Categoria”, devendo a Circunscrição de Serviço Militar (CSM) correspondente ser informada sobre a nova situação do reservista.

Art. 46. Pode ser concedida uma segunda matrícula ao ex-aluno que a requeira, desde que sua exclusão tenha sido decorrente de trancamento de matrícula e após ser considerado apto em inspeção de saúde e exame físico.

§ 1º A segunda matrícula somente é efetivada no início do curso do ano seguinte ao do trancamento, não sendo considerado, para fins escolares, o período cursado pelo aluno antes do trancamento da matrícula.

§ 2º A segunda matrícula é concedida ao aluno do CFS, desde que atenda à idade limite estabelecida nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula/CFS (IR 60-07), durante a realização do curso.

Art. 47. Nos cursos de especialização e extensão, o aluno que for desligado por falta de aproveitamento intelectual não pode obter uma segunda matrícula no mesmo curso, embora lhe possa ser concedida matrícula em outro curso de igual modalidade.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 48. O Corpo Docente do CIAvEx é constituído pelo Diretor de Ensino, pelo Subdiretor de Ensino e pelos instrutores e monitores, quando nomeados em atos específicos.

Art. 49. O recrutamento do Corpo Docente é feito mediante cuidadosa seleção, na qual são consideradas, particularmente, a competência profissional, as condutas militar e civil e a capacidade para o ensino, definidas no conceito obtido pelo profissional no curso que o capacita para o exercício do cargo, e em informações cadastrais e dos comandantes das organizações militares onde serviu.

Art. 50. Instrutores são oficiais que, nomeados para tal cargo no CIAvEx, participam das atividades do Sistema de Ensino Militar.

Art. 51. Monitores são subtenentes e sargentos que, nomeados para tal cargo no CIAvEx, participam das atividades do Sistema de Ensino Militar.

Art. 52. O Corpo Docente freqüenta, anualmente, estágios de atualização pedagógica e administração escolar.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 53. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos e estágios que funcionam no CIAvEx.

Art. 54. O conjunto constituído pelo Corpo Discente e por seus elementos de enquadramento denomina-se Divisão de Alunos.

Art. 55. Ao ser matriculado no CFS, o militar passa à situação de praça especial, como aluno, perdendo a situação hierárquica anterior.

Art. 56. Entre os alunos, a precedência hierárquica obedece ao prescrito no Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. O aluno do CFS é hierarquicamente equiparado a cabo, na forma prescrita no Estatuto dos Militares.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 57. São deveres do aluno:

I - assistir integralmente a todos os trabalhos escolares previstos para seu curso ou estágio;

II - dedicar-se ao seu auto-aperfeiçoamento intelectual, técnico, físico e moral;

III - contribuir para o prestígio do CIAvEx;

IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas pelo CIAvEx;

V - cooperar para a conservação do material e das instalações do CIAvEx;

VI - cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;

VII - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

VIII - participar de todas as atividades escolares presenciais e não presenciais previstas; e

IX - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes.

Art. 58. O concludente do CFS com aproveitamento assume o compromisso de servir ao Exército pelo prazo previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único. O Comandante do CIAvEx fará publicar em BI, por ocasião da conclusão do CFS, o engajamento dos seus concludentes pelo prazo determinado em regulamentação específica, desde que satisfaçam às condições exigidas nas legislações de ensino e de pessoal do Exército.

Art. 59. São direitos do aluno:

I - solicitar revisão de avaliação, de acordo com as normas em vigor no CIAvEx;

II - reunir-se com outros alunos para organizar, dentro do CIAvEx, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor de Ensino;

III - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido neste Regulamento e no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE);

IV - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso, de acordo com o previsto neste Regulamento;

V - ser submetido à recuperação de aprendizagem, caso não alcance o rendimento mínimo previsto, conforme estabelecido neste Regulamento;

VI - ter acesso à Seção Psicopedagógica para fins de orientação educacional adequada; e

VII - ser promovido à graduação de terceiro-sargento, o aluno habilitado ao término do CFS, de acordo com o previsto nos arts. 33 e 34 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DAS AGREMIações INTERNAS

Art. 60. O Grêmio de Alunos é o órgão que se destina, exclusivamente, a promover atividades de lazer fora do horário de expediente.

Parágrafo único. O Grêmio de Alunos é regido por estatuto aprovado pelo Comandante do CIAvEx.

Art. 61. Outras agremiações internas de discentes poderão funcionar, desde que regidas por estatutos próprios e autorizadas pelo Comandante.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 62. Ao ingressar no Período Básico, o aluno do CFS é classificado no comportamento “Bom”.

Art. 63. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar e ao RDE, consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões militares disciplinares.

Art. 64. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DEP.

Art. 65. O aluno que cometer transgressão militar disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições contidas no RDE e observado o disposto no parágrafo único do art. 43 deste Regulamento (direito de ampla defesa e princípio do contraditório):

I - se oficial, terá sua matrícula trancada ex-officio, a partir da instauração do Conselho de Justificação até o resultado final do referido Conselho;

II - se praça estabilizada, terá sua matrícula trancada ex-officio, a partir da instauração do Conselho de Disciplina até o resultado final do referido Conselho; e

III - se praça não estabilizada, será excluído e desligado após a solução da sindicância instaurada, caso seja considerado culpado.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O presente Regulamento é complementado pelo Regimento Interno, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e funcionamento do CIAvEx.

Art. 67. A escolha da denominação de turma de formação de sargentos do CIAvEx obedece aos seguintes procedimentos:

I - os integrantes da turma propõem ao Diretor de Ensino do CIAvEx três nomes que devem exaltar fatos edificantes ou vultos incontestes da História do Brasil, guardando, em princípio, significativa relação com o CIAvEx e tendo, ainda, sua apreciação isenta de influência de ordem passional;

II - os nomes escolhidos são encaminhados pelo canal de comando ao DEP; e

III - após ouvida a Secretaria-Geral do Exército, o nome homologado pelo Chefe do DEP passa a ser a denominação histórica oficial da turma, sendo publicada em BI do CIAvEx.

Art. 68. O aluno que concluir, com aproveitamento, curso ou estágio realizado no CIAvEx, faz jus ao diploma ou certificado correspondente, expedido pelo Diretor de Ensino, na forma e nas condições previstas na legislação vigente.

Art. 69. A revisão ou a atualização dos documentos básicos de ensino podem originar-se por iniciativa de qualquer órgão integrante do Sistema de Ensino do Exército, mediante propostas devidamente justificadas e encaminhadas, pelos canais competentes, à aprovação do escalão correspondente.

Art. 70. Durante a cerimônia militar de encerramento de curso ou estágio haverá uma única alocação, em princípio a do Diretor de Ensino, a qual será publicada em BI do CIAvEx.

Art. 71. Os cursos e estágios ministrados segundo a modalidade de ensino à distância obedecem, no que for aplicável, aos preceitos deste Regulamento.

Art. 72. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Chefe do DEP, por intermédio da DEE, com base na legislação específica.

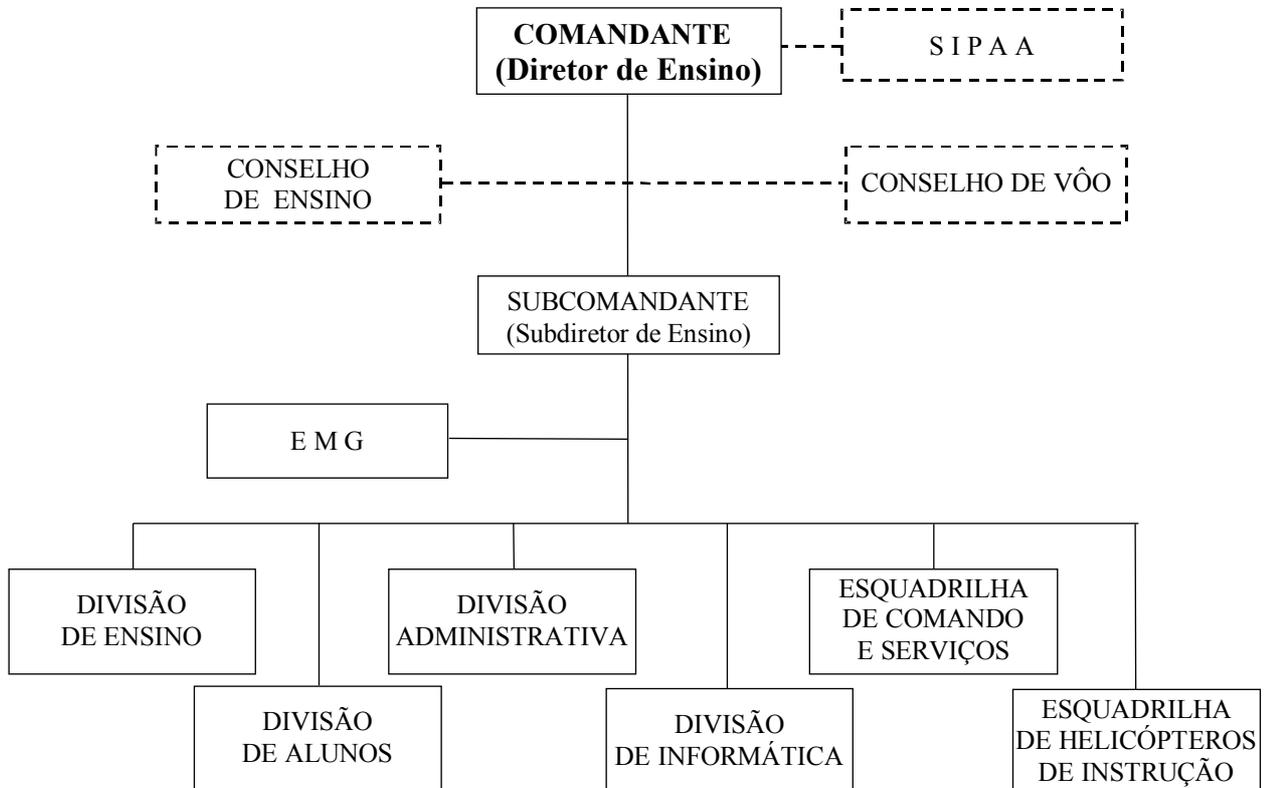
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. O CIAvEx apresentará, no prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

Art. 74. As disposições deste Regulamento não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

ANEXO

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO



PORTARIA Nº 463, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (IG 30-08).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (IG 30-08), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 1.199, de 7 de novembro de 1986, e nº 251, de 23 de abril de 1997.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO - IG 30-08

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	2º/5º
CAPÍTULO III - DAS SEÇÕES DE INATIVOS E PENSIONISTAS.....	6º/8º
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS PAGADORES.....	9º/10
CAPÍTULO V - DAS PENSÕES.....	11
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	12/14

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas instruções têm por finalidade orientar a execução das principais atividades administrativas relacionadas com inativos e pensionistas.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º A administração de inativos e pensionistas está a cargo dos seguintes órgãos:

- I - Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- II - Secretaria de Economia e Finanças (SEF);
- III - regiões militares (RM); e
- IV - órgãos pagadores (OP).

Art. 3º Ao DGP compete:

I - regular as rotinas administrativas do subsistema de inativos e pensionistas;

II - julgar os processos relacionados com inativação do servidor, pensão especial de ex-combatente, melhoria de reforma ou de pensão e adicional de invalidez, bem como cumprir as atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas; e

III - apreciar, em grau de recurso, os processos sobre concessão de pensão.

Art. 4º À SEF compete:

I - normatizar as atividades relacionadas com o pagamento e o controle remuneratório; e

II- realizar auditoria nos processos de reforma e de pensão.

Art. 5º Às RM compete:

I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas dos OP localizados em sua respectiva área de jurisdição;

II - conceder pensões, dentro da esfera de suas atribuições;

III - conceder a isenção do imposto de renda, após julgamento dos processos, de acordo com a legislação vigente;

IV - executar as medidas de controle remuneratório determinadas pela SEF, relativas aos inativos e pensionistas vinculados ao comando da RM respectiva;

V - cumprir as determinações judiciais e as decisões emanadas das autoridades competentes, dentro da esfera de suas atribuições;

VI - designar organização militar (OM) para ter encargos de OP, dentro de sua área de jurisdição, ouvido o comando militar de área;

VII - providenciar a realização das perícias médicas de inativos e pensionistas, bem como tomar as demais medidas delas decorrentes, de acordo com a legislação em vigor; e

VIII - adotar medidas de controle dos óbitos de inativos e pensionistas vinculados.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 6º A seção de inativos e pensionistas (SIP) é o órgão de assessoramento do comandante da RM para a concessão dos benefícios previstos no art. 5º destas Instruções.

Art. 7º A SIP, vinculada tecnicamente à Diretoria de Inativos e Pensionistas, é uma seção do comando de RM.

Art. 8º A organização da SIP será flexível e o efetivo será o previsto nos respectivos Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC) e Quadro de Cargos Previstos (QCP).

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS PAGADORES

Art. 9º OP é a OM com encargos de pagamento de inativos e pensionistas.

§ 1º Em áreas metropolitanas, com grandes efetivos de inativos e pensionistas, poderão ser criados vários OP, para facilitar o atendimento ao usuário.

§ 2º Na designação de uma OM para ser OP, serão priorizadas as OM não operacionais.

§ 3º O comandante da OM com encargo de OP é o responsável pela execução das atividades administrativas referentes aos inativos e pensionistas vinculados à sua OM.

§ 4º Na sede do comando regional o OP poderá ser o próprio comando da RM e/ou outras OM.

§ 5º Todo OP é vinculado tecnicamente ao comando da RM correspondente e ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), para fins de orientação.

Art. 10. Os OP poderão ligar-se diretamente com as RM (SIP) e com o CPEX, nas atividades administrativas relacionadas com inativos e pensionistas.

CAPÍTULO V DAS PENSÕES

Art. 11. Os procedimentos administrativos para a habilitação à pensão militar e às pensões especiais, bem como a implantação no Sistema de Pagamento dos possíveis beneficiários do militar, serão regulados pelo DGP.

§ 1º A execução dos atos administrativos para a habilitação e o pagamento da pensão terá caráter de urgência.

§ 2º Não poderá haver solução de continuidade no pagamento da pensão à beneficiária preferencial.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. O DGP, a SEF e as RM baixarão normas regulando os procedimentos administrativos para os assuntos referentes às suas atribuições.

Art. 13. A atualização dos proventos e das pensões, por ocasião das modificações das tabelas remuneratórias, será realizada, automaticamente, pelo CPEX.

Art. 14. Todos os órgãos envolvidos na administração de inativos e pensionistas deverão buscar rapidez, eficiência e bom atendimento, em todos os serviços prestados.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 061 - EME, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Altera o art. 3º da Portaria nº 034-EME, de 3 de abril de 1998

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 1.864, de 16 de abril de 1996, de acordo com o que estabelecem as Instruções Gerais para Promoções de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575-A, de 7 de novembro de 2001, e as Instruções Gerais para a Definição da Carreira de Músico no Exército (IG 10-59), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 156, de 26 de março de 1998, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 034-EME, de 3 de abril de 1998, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os Quadros de Acesso por Merecimento (QAM) e os Quadros de Acesso por Antigüidade (QAA) da Qualificação Militar de Sargento Músico (QMS Mus), devem ser organizados de forma semelhante àquela das demais QMS do Exército, obedecidas as prescrições desta Portaria.

§1º Os Cabos Músicos, habilitados à promoção a Terceiro-sargento Músico, que desejarem concorrer à promoção no Quadro Especial (QE), deverão expressar esta opção, em caráter irrevogável, via canal de comando.

§ 2º A opção que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicada em Boletim Interno da Organização Militar a que pertence o optante e constar da Ficha de Promoções a Terceiro-sargento Músico.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o art. 3º da Portaria nº 034-EME, de 3 de abril de 1998.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 012-D LOG, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Aprova as Normas para Distribuição de Material de Saúde para Instalação Fixa nas Organizações Militares do Exército (NDMSIFOMEX).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128) - de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001 e de acordo com o que propõe a Divisão Técnica do D Log, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Distribuição de Material de Saúde para Instalação Fixa nas Organizações Militares do Exército (NDMSIFOMEX), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 003-DGS, de 31 de maio de 1985.

NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE SAÚDE PARA INSTALAÇÃO FIXA NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO (NDMSIFOMEX)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	1º / 3º
CAPÍTULO II - LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	4º
CAPÍTULO III - DAS CONCEITUAÇÕES.....	5º
CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO	
Seção I - Dos Grupos de Material.....	6º
Seção II - Do Pedido de Material	7º / 8º
CAPÍTULO V - PRESCRIÇÕES DIVERSAS	9º / 13
Anexos:	
ANEXO A GRUPO I - MATERIAL PERMANENTE DE USO MÉDICO	
ANEXO B GRUPO II - MATERIAL PERMANENTE DE USO ODONTOLÓGICO	
ANEXO C GRUPO III - MATERIAL PERMANENTE DE USO LABORATORIAL	

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º As presentes Normas destinam-se a regular a distribuição de material de saúde para instalação fixa nas Organizações Militares (OM) do Exército, com Formação Sanitária, ou repartição equivalente, instalada, em complemento às Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP).

Art. 2º Estabelecer uma dotação de material de saúde para instalação fixa suficiente para que a OM possa proporcionar, de acordo com seu quadro de pessoal previsto, atendimento na área médica, farmacêutica e odontológica, conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 3º Evitar distorções no suprimento, orientando e facilitando o processo de solicitação, a obtenção e a distribuição de material de saúde para instalação fixa nas OM e, assim, racionalizar o emprego dos recursos financeiros, sem comprometer a qualidade da assistência à saúde oferecida.

CAPÍTULO II LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 4º A legislação referencial básica, além daquela relacionada nas NARSUP, é a seguinte:

I - Portaria Ministerial nº 300, de 30 de abril de 1984, que aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG);

II - Portaria Ministerial nº 241, de 20 de março de 1986, que aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Saúde do Exército em Tempo de Paz (IG 70-01);

III - Portaria Ministerial nº 858, de 22 de outubro de 1997, que aprova as Instruções Gerais do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas dos Militares (IG 70-02);

IV - Portaria nº 006, de 11 de janeiro de 2000, que aprova as Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86); e

V - Portaria nº 039-DGS, de 25 de setembro de 2000, que aprova as Instruções Reguladoras dos Postos Médicos de Guarnição (IR 70-16).

CAPÍTULO III DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 5º Para os efeitos destas Normas, serão utilizadas as conceituações a seguir, além de outras constantes na legislação específica:

I - assistência à saúde - conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, o fornecimento e a aplicação de meios, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários

II - material permanente – aquele de uso contínuo e duradouro, que se destina aos diversos serviços da OM, devendo ser incluído no patrimônio;

III - material de saúde para instalação fixa - itens do material permanente, tais como instrumentos, aparelhos e equipamentos, utilizados correntemente pelos profissionais de saúde para prestar assistência médico-farmacêutica-odontológica, hospitalar e/ou ambulatorial;

IV - organização militar de saúde (OMS) - denominação genérica dada aos órgãos de execução dos serviços de saúde, tais como, hospitais, policlínicas e postos médicos de guarnição; e

V - organização de saúde - denominação genérica dada aos órgãos de direção ou de execução dos serviços de saúde, inclusive hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatórios, enfermarias e formações sanitárias de corpo de tropa, de estabelecimento, de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra unidade administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Seção I Dos Grupos de Material

Art. 6º Os itens do material de saúde para instalação fixa, para efeito destas Normas, foram divididos em:

I - **GRUPO I** - material permanente de uso médico (**ANEXO A**);

II - **GRUPO II** - material permanente de uso odontológico (**ANEXO B**); e

III - **GRUPO III** - material permanente de uso laboratorial (**ANEXO C**).

§ 1º Os itens constantes do **GRUPO I** - material permanente de uso médico, têm sua dotação baseada no tipo da OM e na existência, ou não, de OMS na guarnição.

§ 2º O material permanente do **GRUPO II** está padronizado para possibilitar o atendimento odontológico básico em qualquer OM, e a sua dotação independe do tipo de OM ou condição de apoio por OMS.

§ 3º O material do **GRUPO III** destina-se às OM localizadas em guarnição sem OMS e que possuam oficial-farmacêutico previsto em seu quadro de pessoal. Havendo em uma mesma guarnição mais de uma OM nessa situação, o material, em princípio, será distribuído àquela com maior efetivo ou de acordo com proposta da região militar (RM) enquadrante.

Seção II

Do Pedido de Material

Art. 7º As OM farão o seu pedido de material por intermédio da Ficha Modelo 18, as quais serão consolidadas, pela RM, nas Fichas Modelo 20 e, conforme preceitua a legislação, remetida para a Diretoria de Suprimento (DS).

§ 1º Nas situações em que se caracterize a necessidade de pronto provimento de um determinado item de material, o pedido poderá ser feito extraordinariamente à DS, por intermédio da RM, independente da Ficha Modelo 18.

§ 2º Caso o referido item conste na Ficha Modelo 18/20, tal informação deverá constar no pedido extraordinário.

§ 3º Ao receber o pedido da OM, nas condições do § 1º deste artigo, a RM analisará a necessidade e oportunidade da solicitação, encaminhando-o, se for o caso, à DS, com as justificativas que julgar convenientes.

Art. 8º O suprimento de material não previsto nos grupos anexos, poderá ser feito, em casos específicos, mediante solicitação circunstanciada da RM abordando as características da OM, os recursos de pessoal da guarnição e o efetivo de usuários a apoiar.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput** deste artigo, a DS poderá consultar a Diretoria de Saúde (DSau) quanto à conveniência técnica da realização do suprimento.

CAPÍTULO V

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 9º Os estabelecimentos militares terão a dotação de material de acordo com os mesmos preceitos anteriormente citados, fazendo-se a equivalência de seus efetivos, para batalhão ou para companhia.

§ 1º A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) não se enquadra nas presentes Normas, por ter na sua estrutura o Hospital Escolar.

§ 2º Os pelotões isolados terão sua dotação estabelecida a critério da DS, mediante proposta da RM enquadrante.

Art. 10. Os postos médicos de guarnição (PMGu) não se enquadram nestas Normas, desde que a citada instalação é considerada OMS, por efeito de subordinação técnica à DSau.

Parágrafo único. A OM de vinculação com PMGu poderá fazer uso da dotação constante nos grupos **I** e **II**, desde que se adapte às condições previstas no art. 1º destas Normas.

Art. 11. A RM poderá propor alteração nos itens de suprimento constantes dos grupos **I**, **II** e **III** destas Normas, encaminhando as sugestões ao Departamento Logístico (DLog), devidamente justificadas, até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12. O DLog providenciará, bianualmente, até 30 de junho, a revisão dos itens de suprimento constantes dos grupos **I**, **II** e **III**, destas Normas, baseado nas propostas de alteração recebidas das RM.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos a apreciação do DLog, para a devida solução, consultado o Departamento-Geral do Pessoal/ DSau quando necessário.

ANEXO A

GRUPO I – Material Permanente de Uso Médico

Nr Ord	ITEM de MATERIAL	QUANTIDADE			
		(1)	(2)	(3)	(4)
01	Afastador de Farabeuf, par, 13mmx15cm	02	02	01	01
02	Afastador de Farabeuf, par, 10mmx12cm	01	01	01	01
03	Ambu, adulto	01	01	01	01
04	Ambu, infantil	01		01	
05	Armário de ferro, esmaltado, com laterais, 2 portas e 4 prateleiras em vidro, medindo 170x70x40cm	02	02	01	01
06	Armário de ferro, esmaltado, com laterais, 1 porta e 4 prateleiras em vidro, medindo 150x50x35cm	02	02	01	01
07	Autoclave elétrica	01	01	01	01
08	Bacia circular de inox, com 32cm de diâmetro	02	01	01	01
09	Balança antropométrica, adulto	02	01	01	01
10	Balança para pediatria	01	-	01	-
11	Balde a pedal, com tampo niquelado	03	03	02	02
12	Balde de inox, comum	03	03	02	02
13	Bandeja retangular, de inox, de 30x20cm	02	02	01	01
14	Bandeja retangular, de inox, de 22x12cm	02	02	02	02
15	Banqueta cromada, assento inox	02	02	01	01
16	Biombo	01	01	01	01
17	Bolsa de borracha, para água quente, de 20x25cm	02	02	02	02
18	Bolsa de borracha, para gelo	04	04	02	02
19	Braçadeira niquelada, com suporte metálico	01	01	01	01
20	Cabo para bisturi nr 3	03	02	02	01
21	Cabo para bisturi nr 4	03	02	02	01
22	Cadeira metálica, esmaltada	05	05	03	03
23	Caixa metálica com tampa, para esterilização de instrumentos, medindo 25x12x6cm	03	02	02	01
24	Caixa metálica com tampa, para esterilização de instrumentos, medindo 32x16x8cm	03	02	02	01
25	Cama hospitalar	06	06	04	04
26	Cânulas de Guedel, jogo com nº 0, 1, 2, 3, 4 e 5	01	01	01	01

Nr Ord	ITEM de MATERIAL	QUANTIDADE			
		(1)	(2)	(3)	(4)
01	Afastador de Farabeuf, par, 13mmx15cm	02	02	01	01
27	Cama hospitalar, tipo Fowler	02	-	01	-
28	Carrinho para curativo	01	01	01	01
29	Carro-padiola para transporte de doente	01	-	01	-
30	Colar cervical, adulto	01	01	01	01
31	Colar cervical, infantil	01	-	01	-
32	Colete imobilizador para resgate (KED)	01	01	01	01
33	Cilindro de oxigênio, portátil, com acessórios	02	01	01	01
34	Comadre em inox	02	02	01	01
35	Cuba de inox, reniforme, 20x12cm	03	02	02	01
36	Cuba de inox, retangular, de 22x12x3,5cm	02	01	01	01
37	Cuba de inox, retangular, de 35x25x4cm	02	01	01	01
38	Escadinha de ferro, de 2 degraus	02	02	02	02
39	Esfigmomanômetro aneróide, com manguito	02	02	01	01
40	Estetoscópio biauricular, adulto	02	02	01	01
41	Estetoscópio biauricular, pediátrico	01	-	01	-
42	Estetoscópio de Pinard	01	-	01	-
43	Estilete biolivar	05	04	04	02
44	Jogo de cinto para prancha longa	01	01	01	01
45	Lâmpada portátil, com suporte metálico, haste flexível	01	01	-	01
46	Laringoscópio com lâmina curva	01	01	01	01
47	Martelo para verificação de reflexos	01	01	01	01
48	Mesa metálica de cabeceira	08	06	05	04
49	Mesa metálica para curativos	01	01	01	01
50	Mesa metálica para exame / tratamento	02	02	02	02
51	Mesa auxiliar para material, em inox	01	01	01	01
52	Nebulizador	01	01	01	01
53	Negatoscópio de luz fria	01	01	01	01
54	Otoscópio	01	01	01	01
55	Papagaio, em inox	02	02	01	01
56	Pinça de Backhaus, 13cm	18	12	12	06
57	Pinça dente-de-rato, 14cm	08	06	06	03
58	Pinça de dissecação, 14cm	08	06	06	03
59	Pinça Halstead-Mosquito, reta, 12,5cm	18	12	12	06
60	Pinça Halstead-Mosquito, curva, 12,5cm	18	12	12	06
61	Pinça de Kelly, reta, 14cm	18	12	12	06
62	Pinça de Kelly, curva, 14cm	18	12	12	06
63	Pinça de Kocher, reta, 14cm	05	04	04	02

Nr Ord	ITEM de MATERIAL	QUANTIDADE			
		(1)	(2)	(3)	(4)
01	Afastador de Farabeuf, par, 13mmx15cm	02	02	01	01
64	Pinça de Kocher, reta, 16cm	05	04	04	02
65	Pinça para apreensão de instrumentos	02	02	02	02
66	Porta-agulha de Hegar, 17cm	03	02	02	01
67	Prancha longa	01	01	01	01
68	Serra para gesso	01	-	01	-
69	Suporte metálico para sorro	04	03	03	02
70	Tala de madeira (par)	02	02	02	02
71	Tala inflável para membro superior	02	02	02	02
72	Tala inflável para braço	02	02	02	02
73	Tala inflável para mão-punho	02	02	02	02
74	Tala inflável para membro inferior	02	02	02	02
75	Tala inflável para perna	02	02	02	02
76	Tala inflável para pé	02	02	02	02
77	Tambor para esterilização, em inox, de 18x14cm	03	02	02	02
78	Tambor para esterilização, em inox, de 28x16cm	01	01	01	01
79	Tentacânula, 16cm	05	04	04	02
80	Tesoura cirúrgica, curva, pontas rombas, 16cm	03	02	02	01
81	Tesoura cirúrgica, reta, pontas rombas, 16cm	03	02	02	01
82	Tesoura cirúrgica, curva, pontas agudas, 16cm	03	02	02	01
83	Tesoura cirúrgica, reta, pontas agudas, 16cm	05	04	04	02
84	Tesoura de Lister, para curativos, 20cm	02	02	01	01
85	Tesoura de Metzenbaum, curva, 16cm	03	01	01	01
86	Tesoura de Metzenbaum, reta, 16cm	03	01	01	01
87	Tesoura para gesso	01	-	01	-

OBSERVAÇÕES:

- 1ª) Legendas
- (1) OM de valor batalhão, em guarnição sem OMS.
 - (2) OM de valor batalhão, em guarnição com OMS.
 - (3) OM de valor companhia, em guarnição sem OMS.
 - (4) OM de valor companhia, em guarnição com OMS.

2ª) O instrumental relacionado permite a montagem de estojo(s) para a realização de pequenas cirurgias (sutura, exereses, drenagem etc.).

ANEXO B

GRUPO II - Material Permanente de Uso Odontológico

Nº Ord	Item de Material	Qtde
Material de apoio		
2	Armário de ferro, esmaltado, com laterais, 2 portas e prateleiras em vidro, de 70x70x40 cm	01
3	Lixeira com tampa a pedal	01
1	Mesa suporte para autoclave	01
Equipamento odontológico		
4	Amalgamador	01
5	Aparelho de Raios-X	01
6	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato	01
7	Autoclave	01
8	Cadeira odontológica	01
9	Câmara escura portátil	01
10	Compressor de ar odontológico	01
11	Cuspideira	01
12	Fotopolimerizador	01
13	Micro motor (contra-ângulo e ponta reta sistema intra)	01
14	Mocho odontológico	01
15	Negatoscópio de bancada de 20x25x05 cm com lupa acoplada	01
16	Refletor	01
17	Seringa tríplice	01
18	Turbina alta rotação	01
Instrumental		
	Afastador de Farabeuf, par, 10mmx12cm	01
	Afastador de Farabeuf, par, 13mmx15cm	01
	Afastador de Obwegwerser para ramo	02
	Alavanca Seldim, curva, direita	02
	Alavanca Seldim, curva, esquerda	02
	Alavanca Seldim, reta	02
	Arco de Ostby	01
	Arco de Young	01
	Avental plumbífero	01
	Balança de Grandal	01
	Bandejas em aço inox, de 19x26 cm	04
	Biombo plumbífero	01
	Bisturi de Kirkland	02
	Bisturi de Orban	02
	Brunidor para amálgama nº 29	04
	Cabo de bisturi tipo Bad-Paker, nº 3	02

Nº- Ord	Item de Material	Qtde
	Caixa metálica com tampa, de 26x12x6 cm	06
	Caixa metálica com tampa, de 40x15x8 cm	02
	Caixa metálica endodôntica, tipo Mário Leonardo	01
	Calcador de Holleback para amálgama nº 4	02
	Calcador de Holleback para amálgama nº 5	02
	Calcador de Holleback para amálgama nº 6	02
	Calcador de Ward para amálgama nº 1	02
	Calcador de Ward para amálgama nº 2	02
	Calcador de Ward para amálgama nº 3	02
	Calcador para hidróxido de cálcio	04
	Cinzel canelado, 14 cm	02
	Cinzel de Nest	04
	Colar cervical plumbífero	01
	Colgadura para radiografia periapical	10
	Conjunto completo de cânulas metálicas para irrigação e aspiração de canal	03
	Conjunto de alavancas infantis (*)	01
	Conjunto de fórceps infantil de nº 1 a 6 (*)	01
	Conjunto de grampos metálicos para isolamento absoluto nº 200 a 212 e W8A	02
	Cureta periodontal de Mc Call nº 13	02
	Cureta periodontal de Mc Call nº 14	02
	Cureta periodontal de Mc Call nº 18	02
	Cureta periodontal de Mc Call nº 17	02
	Cureta dupla para alvéolo, Lucas nº 85	04
	Cureta para dentina nº 11 ½	02
	Cureta para dentina nº 14	02
	Cureta para dentina nº 17	02
	Cureta para dentina nº 18	02
	Destacador de periosteio de Free	04
	Esculpidor de Holleback nº 3	02
	Esculpidor de Holleback nº 3S	02
	Espátula de Le Cron	02
	Espátula nº 1	04
	Espátula para cimento nº 72	04
	Espátula para prótese nº 7	02
	Espelho com cabo	04
	Fórceps nº 1	03
	Fórceps nº 150	03
	Fórceps nº 16	03
	Fórceps nº 17	03
	Fórceps nº 18L	03
	Fórceps nº 18R	03

Nº-Ord	Item de Material	Qtde
	Fórceps nº 203	03
	Fórceps nº 65	03
	Fórceps nº 68	03
	Fórceps nº 69	03
	Gral e pistilo	02
	Jogo de condensador vertical de Paiva	03
	Lamparina a álcool, em ixox	01
	Lima para osso, tipo Orban	02
	Mandril para contra-ângulo	04
	Manequim odontológico	01
	Martelo cirúrgico	01
	Pinça clínica para algodão	04
	Pinça dente-de-rato, 14 cm	02
	Pinça goiva curva	03
	Pinça goiva reta	03
	Pinça Palmer porta-grampo	01
	Pinça perfuradora de Ainsworth	01
	Placa de vidro de 25mm de espessura	04
	Porta-agulha de Hegar-Mayo, 14 cm	02
	Porta-agulha de mathiew, 14 cm	02
	Porta-algodão	02
	Porta-amálgama em aço	04
	Porta-matriz de Toflemire	04
	Pote Dappen	04
	Régua metálica milimetrada endodôntica, tipo Kerr	03
	Saca-broca	02
	Seringa carpule	04
	Seringa metálica para aplicação de hidróxido de cálcio	02
	Sindesmótomo	03
	Sonda dupla milimetrada para periodontia	04
	Sonda exploradora dupla, nº 5	04
	Tesoura cirúrgica, reta, pontas finas, 16 cm	04

Observação:

(*) Itens de material específicos para OM sediadas em guarnição sem OMS.

ANEXO C**GRUPO III - Material Permanente de Uso Laboratorial**

Nº Ord	Item de Material	Qtde
1	Agitador de Kline	01
2	Agitador de pipetas	01
3	Aparelho de Westergren (Estante para hemossedimentação)	01
4	Autoclave	01
5	Balança analítica	01
6	Balde cilíndrico porta detritos, com tampa e pedal	03
7	Banho-maria elétrico, 45 tubos	02
8	Bico de Bunsen com válvula reguladora	02
9	Cadeira para coleta de sangue	02
10	Calculadora eletrônica	02
11	Câmara de Neubauer	02
12	Centrífuga de mesa	02
13	Centrífuga de micro-hematócrito	01
14	Contador manual de leucócitos	01
15	Cronômetro	01
16	Destilador	01
17	Espectrofotômetro	01
18	Estante para tubo de ensaio 10x75	01
19	Estante para tubo de ensaio 15x100	02
20	Estufa de secagem	01
21	Estufa bacteriológica	01
22	Geladeira de uso hospitalar e ambulatorial	01
23	Homoginizador de sangue	01
24	Lâmpada portátil, com suporte metálico, haste flexível	01
25	Marcador de tempo com alarme	01
26	Microscópio binocular	02
27	Pipeta de Thoma, diluidora para eritrócitos	10
28	Pipeta de Thoma, diluidora para leucócitos	10
29	Pipeta de Sahli	10
30	Pipeta de Westergren	06
31	Pipetador automático	05
32	Pinça com alça de platina	01
33	Placa de Kline	02
34	Refratômetro	01
35	Rheoscope	01

PORTARIA Nº 013 - D LOG, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

Aprova as Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com os incisos I e XV do art. 27 e art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 008-D Log, de 04 de abril de 2001.

**NORMAS REGULADORAS DOS PROCEDIMENTOS PARA A BLINDAGEM DE VEÍCULOSE
DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS COM VEÍCULOS BLINDADOS (NORBLIND)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA BLINDAGEM	2º/5º
CAPÍTULO III – DO REGISTRO E DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	6º
CAPÍTULO IV – DA LOCAÇÃO	7º/9º
CAPÍTULO V – DO COMÉRCIO	10/12
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DE PROTÓTIPOS	13/14
CAPÍTULO VII – DA IMPORTAÇÃO	15
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16/21
ANEXOS:	
ANEXO I: REQUERIMENTO PARA APOSTILA EM REGISTRO	
ANEXO II: REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULOS	
ANEXO III: DECLARAÇÃO	
ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO COM O NÍVEL III	
ANEXO V: TERMO DE RESPONSABILIDADE	
ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS	
ANEXO VII: REQUERIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE PROTÓTIPO	
ANEXO VIII: FICHA DE SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA – FISAT	
ANEXO IX: ROTEIRO PRÁTICO DE DESENHO TÉCNICO	

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas tem por finalidade regular os procedimentos para a blindagem, a locação, o comércio, a importação, o registro e a transferência de propriedade de veículos e a avaliação de protótipos de blindagens e dá outras providências.

Parágrafo único. Estas Normas não abrangem os veículos blindados de emprego civil utilizados para transporte de valores (carro-forte), ressalvada a avaliação técnica de protótipos de blindagens.

Capítulo II DA BLINDAGEM

Art. 2º Fica autorizada a blindagem de veículos de qualquer categoria e espécie até o nível de proteção III-A, a que se refere as normas técnicas vigentes no País, especificado na tabela, a seguir transcrita, do art. 18 do Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105).

Nível	Munição	Energia Cinética (Joules)	Grau de Restrição
I	.22 LRHV Chumbo	133 (cento e trinta e três)	Uso permitido
	.38 Special RN Chumbo	342 (trezentos e quarenta e dois)	
II-A	9 FMJ	441 (quatrocentos e quarenta e um)	
	.357 Magnum JSP	740 (setecentos e quarenta)	
II	9 FMJ	513 (Quinhentos e treze)	
	.357 Magnum JSP	921 (novecentos e vinte e um)	
III-A	9 FMJ	726 (setecentos e vinte e seis)	
	.44 Magnum SWC Chumbo	1411 (um mil quatrocentos e onze)	
III	7,62 FMJ (.308 Winchester)	3406 (três mil quatrocentos e seis)	Uso restrito
IV	.30-06 AP	4068 (quatro mil e sessenta e oito)	

§ 1º O documento hábil que autoriza às pessoas jurídicas a realizarem blindagem e a locar veículos blindados é o Certificado de Registro – CR.

§ 2º O Registro (CR) para blindar veículos deverá ser solicitado ao Exército Brasileiro por intermédio das Regiões Militares (RM) onde a atividade pleiteada será exercida, conforme previsto nos Capítulos I – Disposições Preliminares e II – Concessão de Certificado de Registro, tudo do Título IV – Registros, do R-105.

§ 3º Caso a empresa já possua Título de Registro – TR ou CR deverá requerer o apostilamento (Anexo I), dessa atividade, ao respectivo Registro.

§ 4º O requerimento para apostilamento ao TR deverá ser dirigido ao Chefe do Departamento Logístico (D Log), sendo encaminhado por intermédio da RM onde está sediada a empresa. O apostilamento ao CR será efetivado pela RM onde a empresa está registrada.

Art. 3º Para que seja autorizada a blindagem deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I – requerimento (Anexo II) dirigido à RM onde esteja registrado o requerente:

a) quando o veículo pertencer à pessoa física esta deverá apresentar o seguinte: identidade, Cadastro de Pessoas Físicas –CPF, comprovante de residência, Certificado de Registro e Licenciamento

de Veículo - CRLV, certidão de antecedentes criminais dos distribuidores da Justiça Federal, Estadual e Militar das Comarcas onde tenha sido domiciliado nos últimos cinco anos;

b) quando o veículo pertencer à pessoa jurídica esta deverá apresentar o seguinte:

1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e CRLV; e

2. Identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de antecedentes criminais dos distribuidores da Justiça Federal, Estadual e Militar de cada um dos sócios administradores ou gerentes, das Comarcas onde tenham sido domiciliados nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. fica dispensada a apresentação dos documentos relacionados nas alíneas a) e b), do inciso I do **caput**, quando os proprietários dos veículos a serem blindados forem pessoas físicas ou jurídicas que já são registradas no Exército;

II – a autorização será concedida por meio de despacho no próprio requerimento (Anexo II), cabendo à RM informar a empresa blindadora requerente;

III – após a RM ter autorizado a realização da blindagem, emitirá documento (Declaração - Anexo III), para fins de registro, ao órgão de trânsito estadual com os dados do veículo e do respectivo proprietário (os mesmos que constam do CRLV), informando tratar-se de veículo blindado com autorização do Exército Brasileiro. A declaração será entregue ao proprietário do veículo ou seu representante legal;

IV – o veículo, tendo sido blindado, só poderá ser retirado da empresa blindadora após ter sido registrado no órgão estadual de trânsito;

V – a blindadora confirmará o serviço realizado por meio da relação a ser remetida, no primeiro dia útil de cada mês, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da RM – SFPC/RM, dos veículos blindados e seus respectivos proprietários;

VI – cópia da relação dos veículos blindados será remetida, pela RM, à Secretaria de Segurança Pública para conhecimento; e

VII - poderá ser autorizada, excepcionalmente, pelo D Log, a blindagem com o nível de proteção III. Nesse caso a empresa responsável pela blindagem ao fazer a solicitação (Anexo IV) encaminhará as alegações apresentadas pelo proprietário do veículo sobre a necessidade da blindagem com este nível. A solicitação será encaminhada por intermédio da RM, com o parecer desta.

Art. 4º As empresas que fabricam blindagens poderão também blindar veículos, desde que obtenham o registro no Exército.

Art. 5º As empresas blindadoras de veículos deverão emitir, para cada veículo blindado, um Termo de Responsabilidade (Anexo V), devidamente numerado, datado e assinado ou autenticado, assumindo a responsabilidade pelo serviço prestado em materiais utilizados, no qual constará:

I - o nível da blindagem (Tabela do Art. 2º destas Normas);

II – o nome da empresa blindadora;

III – o CR da empresa blindadora;

IV – o nome ou logotipo do fabricante das blindagens, com respectivo número do TR emitido pelo Exército; e

V – mês e ano da montagem.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade de que trata o caput deverá ser emitido em duas vias, sendo a primeira destinada ao proprietário do veículo e a segunda para a empresa

Capítulo III DO REGISTRO E DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 6º Os veículos blindados estão sujeitos aos seguintes controles quanto ao registro e às transferências de propriedade:

I – devem ser registrados nas Secretarias de Segurança Pública por meio dos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito, conforme disposto em Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN; e,

II – as transferências de propriedade deverão ser precedidas de autorização, prévia e específica, da Secretaria de Segurança Pública do Estado onde resida o novo proprietário.

Capítulo IV DA LOCAÇÃO

Art. 7º Fica autorizada a locação de veículos blindados por empresas registradas no Exército Brasileiro e para locatários previamente autorizados pela Secretaria de Segurança Pública onde está sediada a empresa locatária.

Art. 8º A critério das Secretarias de Segurança Pública, poderão ser concedidas autorizações prévias a pessoas físicas e jurídicas para locação de veículos blindados, por prazo determinado, por meio de documento específico, a ser definido pelas Secretarias.

Art. 9º As locadoras deverão manter arquivados todos os documentos utilizados para a locação dos veículos blindados, devendo, quando solicitado, prestar as informações aos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Capítulo V DO COMÉRCIO

Art. 10. Fica autorizada a comercialização de veículos blindados, novos e usados.

§ 1º A empresa interessada deverá obter previamente autorização do Exército, requerendo o Registro (art. 83 do R – 105), à RM onde está sediada, para exercer essa atividade controlada.

§ 2º Por se tratar de um produto controlado, veículo blindado só poderá ser vendido para aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que comprovarem idoneidade por meio da apresentação, ao vendedor, dos documentos relacionados nas alíneas a) e b) do inciso I do art. 3º.

§ 3º O vendedor (comércio autorizado) deverá solicitar autorização à RM (Anexo VI) onde está registrado para comercializar veículo blindado, anexando ao requerimento os documentos de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Após autorizar a venda do veículo, a RM emitirá documento (Declaração - Anexo III), para fins de registro, ao órgão de trânsito estadual com os dados do veículo e do respectivo proprietário (os mesmos que constam do CRLV), informando tratar-se de veículo blindado com autorização do Exército Brasileiro. A declaração será entregue ao proprietário do veículo ou seu representante legal.

§ 5º O veículo só poderá ser entregue ao novo proprietário após ter sido registrado no órgão estadual de trânsito.

Art. 11. As Regiões Militares controlarão o comércio de blindagens utilizadas nos veículos, por meio dos Mapas de Estocagem Mensais.

Art. 12. As blindagens opacas (placas rígidas ou painéis balísticos) e transparentes (vidros) utilizadas para blindar veículos, somente poderão ser produzidas por fabricantes registrados (TR) no Exército, que tiverem protótipos desses produtos aprovados pelo Centro Tecnológico do Exército – CTEEx e devidamente apostilados aos seus Registros.

Capítulo VI DA AVALIAÇÃO DE PROTÓTIPOS

Art. 13 A solicitação para a avaliação técnica de protótipos de blindagens deverá ser dirigida ao Chefe do D Log.

§ 1º A empresa interessada em solicitar avaliação técnica de protótipos deverá estar registrada (TR) no Exército. Caso não possua registro (TR) para fabricar blindagens deverá solicitar, inicialmente, à RM onde está sediada, CR (requerimento conforme Anexo XVI do R-105) para desenvolver e fabricar protótipos de blindagens de veículos.

§ 2º A solicitação para avaliação técnica de protótipos de blindagens deverá dar entrada na RM onde a empresa está registrada, acompanhada dos seguintes documentos, adequadamente capeados e em duas vias:

I – requerimento (Anexo VII);

II – cópia do TR (ou CR caso a empresa possua esse registro para desenvolver e fabricar protótipos de blindagens de veículos);

III – Ficha de Solicitação de Avaliação Técnica – FISAT (Anexo VIII);

IV – desenhos técnicos: devem conter a apresentação do Corpo de Provas da seguinte maneira, segundo Roteiro para Elaboração de Desenho Técnico do CTEEx (Anexo IX):

a) tamanho da folha A-4; e,

b) vistos frontal e lateral: em folhas separadas, com cotas em mm com respectivas tolerâncias, com a escala utilizada, com o nome e a assinatura dos engenheiros responsáveis pelo projeto e fabricação e com o número respectivo de registro do CREA.

V – Memorial Descritivo: deve ser organizado de modo a abordar os assuntos a seguir mencionados, podendo ser acrescido de outros itens julgados necessários:

a) objeto da solicitação: deve explicitar se é para Avaliação Técnica de Protótipo, Avaliação Técnica de Lote Piloto ou Colaboração Técnica;

b) interessado no ensaio: deve identificar o interessado (razão social, CNPJ, telefone, fax, endereço, etc.), suas atividades principais, linha de produtos, experiência acumulada e outras informações julgadas necessárias, e os responsáveis técnicos pelos diversos ramos da mesma (citar no registro o CREA, data da sua expedição e título profissional);

c) apresentação do produto: deve abordar identificação e nomenclatura, fabricante, origem e histórico do desenvolvimento, descrição do produto e componentes, e respectivas composições, modelo (definido pelo fabricante), características gerais e específicas, especificações técnicas (determinando com exatidão o material empregado e o processo de fabricação), descrição do funcionamento, e efeitos desejados e os não desejados; e

d) instrução de manuseio e segurança: deve abordar todas as informações necessárias do produto no que tange a manuseio, montagem e desmontagem, armazenamento, transporte, etc. objetivando segurança pessoal e material.

VI – Normas Técnicas: devem estar compreendidas entre um ou mais dos seguintes tipos:

a) Normas do Exército Brasileiro (NEB/T);

b) Normas Brasileiras do SNMNQI (NBR);

c) Normas Brasileiras da ABTN (NB);

d) “Military Standards” e “Military Specifications”;

e) normas dos sistemas oficiais internacionais ou nacionais (IMO, ISO, DNI, BS, etc.);

f) outros documentos técnicos normativos pertinentes (especificações do fabricante, normas de empresas de renome, etc.); e,

g) outras normas técnicas devem ser apresentadas quando indispensáveis ao conhecimento do produto e dos ensaios a realizar, ou simplesmente referenciadas no Memorial Descritivo, quando forem de utilização consagrada e conhecimento generalizado.

Art. 14. Deverá ser observado o prescrito na NEB/T E – 316 (Norma do Exército Brasileiro) quanto às características e as condições exigíveis para a aceitação da proteção balística utilizada na blindagem de veículos.

Art. 15. As dimensões e as quantidades das amostras e da placa testemunho a que se referem a NEB/T E – 316 deverão ser as seguintes:

I – dimensões: 50x50 cm; e,

II – quantidades:

a) blindagem opaca: nove; e,

b) blindagem transparente: sete.

Capítulo VII DA IMPORTAÇÃO

Art. 16. A importação de veículos blindados está sujeita à autorização prévia do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. Os procedimentos para a importação de produtos controlados estão regulamentados pelo R – 105, conforme disposto no Capítulo II – Importação, do Título VI – Fiscalização do Comércio Exterior, do R – 105.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O exercício de qualquer atividade com veículo blindado em desacordo com o disposto nestas Normas, sujeita o infrator, dentre outras, às penalidades previstas no art. 247 do R-105.

Art. 18. Ocorrendo furto ou roubo de veículo blindado, o proprietário deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, lavrando o respectivo boletim de ocorrência, que será encaminhado à Secretaria de Segurança Pública do Estado.

§ 1º No caso de baixa do veículo junto ao órgão de trânsito do Estado por perda total provocada por acidente, o proprietário do veículo deverá dar conhecimento do ocorrido ao órgão competente da Secretaria de Segurança Pública Estadual.

§ 2º Ocorrendo perda total, as blindagens dos veículos serão retiradas e inutilizadas totalmente ou comercializadas para empresa registrada junto ao Exército Brasileiro.

Art. 19. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da expedição destas Normas, para as empresas fabricantes de blindagens apresentarem ao CTEEx as solicitações de avaliação técnica no Campo de Provas da Marambaia – CPRM e as empresas blindadoras providenciarem seus respectivos registros no Exército.

Art. 20. Os proprietários dos veículos que foram blindados antes da expedição destas Normas deverão regularizar (registrar) os seus veículos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado da seguinte maneira:

I – apresentar à RM (SFPC/RM), em cuja jurisdição reside, cópia autenticada do Termo de Responsabilidade (Anexo V), obtido junto à empresa responsável pela blindagem;

II – havendo impossibilidade de obtenção do Termo de Responsabilidade por motivo de dissolução da empresa prestadora do serviço (blindadora) ou por ter sido adquirido o veículo de terceiro, poderá ser apresentada a Nota Fiscal correspondente ao serviço realizado, ou, em último caso, uma declaração atestando que o veículo de sua propriedade é blindado; e,

III – de posse de um dos documentos elencados nos incisos anteriores, juntamente com a cópia do CRLV, a RM emitirá documento (Declaração – Anexo III), para fins de registro, ao órgão de trânsito estadual com os dados do veículo e do respectivo proprietário (os mesmos que constam do CRLV), informando tratar-se de veículo blindado. A declaração será entregue ao proprietário do veículo ou seu representante legal.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da expedição destas Normas, para a efetivação dos respectivos registros.

Art. 21. Os casos omissos, relativos à execução das presentes Normas, serão solucionados pelo Chefe do D Log.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA APOSTILA EM REGISTRO

Exmo Sr Chefe do D Log (ou Comandante Região Militar).

(Impresso em papel liso com 16 espaços simples.)

(Nome da empresa)....., estabelecida em (endereço),
representada, neste ato, por seu proprietário (sócio ou diretor, etc.),(nome do sócio, diretor,
etc.).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão).....,
domiciliado(endereço completo)....., vem, pelo presente, requerer à V Ex^a apostilamento ao Título de
Registro (ou Certificado de Registro) nº para blindar veículos, de acordo com o art. 66 do
Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

Nestes termos,

Pede deferimento

(datar e assinar)

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULOS

Exmo Sr Comandante da _____ Região Militar

DESPACHO:

a. DEFERIDO (ou INDEFERIDO).

b. Autorizo de acordo com o art. 3º das NORBLIND, aprovadas pela Port D Log nº

c. Informe-se ao interessado e archive-se na SFPC/ __

Cmt RM (a critério Cmt RM poderá ser delegado ao Chefe SFPC/RM)

.....(Nome da empresa)....., CR nº, estabelecida em, à(rua, Av, etc.), telefone nº, representada, neste ato, por seu proprietário (sócio ou diretor, etc.),(nome do sócio, diretor, etc).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão).....,(domiciliado à).....(endereço completo)....., vem, pelo presente, requerer à V Exª autorização para blindar o (s) seguinte (s) veículo (s), de acordo com o art. 3º das Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e Demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), aprovadas pela Portaria D Log nº, de

Anexos: (anexar os documentos relacionados nas alíneas a)e b) do inciso I do art. 3º).

Nestes termos,

Pede deferimento

(datar e assinar)

ANEXO III

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO

Declaro, conforme previsto no inciso III do art. 3º (ou § 4º do art. 10 nos casos previstos no Capítulo V - COMÉRCIO) das Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e Demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), aprovadas pela Portaria do Departamento Logístico nº, de, para fins de registro no DETRAN do Estado de que o veículo placa, chassi nº, espécie/tipo e marca/modelo de propriedade de, CPF nº, foi blindado com autorização do Exército (____ Região Militar), devendo ser registrado nesse Departamento Estadual de Trânsito, conforme estabelecido na Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN nº, de

Cmt RM (a critério Cmt RM poderá ser delegado ao Chefe SFPC/RM)

Obs: Para o caso previsto no art. 20, utilizar a seguinte declaração:

Declaro, conforme previsto no inciso III do art. 20 das Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e Demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), aprovadas pela Portaria do Departamento Logístico nº, de, para fins de registro no DETRAN do Estado de que o veículo placa, chassi nº, espécie/tipo e marca/modelo de propriedade de, CPF nº foi blindado, devendo ser registrado nesse Departamento Estadual de Trânsito, conforme estabelecido na Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN nº, de

Cmt RM (a critério Cmt RM poderá ser delegado ao Chefe SFPC/RM)

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO COM O NÍVEL III

Exmo Sr Chefe do Departamento Logístico.

DESPACHO:

a. **DEFERIDO (ou INDEFERIDO).**

b. Autorizo de acordo com o inciso VII do art. 3º das NORBLIND, aprovadas pela PortD Log nº

c. Informe-se ao interessado e archive-se na DFPC (SPAR)

Chefe D Log (DFPC)

.....(Nome da empresa)....., CR nº, estabelecida em, à(rua, Av, etc.), telefone nº, representada, neste ato, por seu proprietário (sócio ou diretor, etc.),(nome do sócio, diretor, etc.).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão).....,(domiciliado à).....(endereço completo)....., vem, pelo presente, requerer à V Exª autorização para blindar, com o nível III, o (s) seguinte (s) veículo (s), de acordo com o inciso VII do art. 3º das Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e Demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), aprovadas pela Portaria do Departamento Logístico nº, de

Justificativas:

Anexos: (anexar os documentos relacionados nas alíneas a) e b) do inciso I do art. 3º).

Nestes termos,

Pede deferimento

(datar e assinar)

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome da Empresa

CNPJ Nº Inscr Est

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Nº DATA

VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO, MARCA/MODELO

CHASSI Nº, CATEGORIA:, PLACA:

A (nome da empresa), registrada no Exército com o Certificado de Registro nº (..... Região Militar) certifica, por meio deste documento, que blindou o veículo retro mencionado em (mês/ano) com o nível de proteção, conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105).

As blindagens utilizadas foram fabricadas por:

- blindagens opacas:(mês/ano), lote nº, pela(nome ou logotipo da empresa)....., Título de Registro nº, emitido pelo Exército.
- blindagens transparentes:(mês/ano), lote nº, pela(nome ou logotipo da empresa)....., Título de Registro nº, emitido pelo Exército.

Cidade - Estado,, dede

assinatura do responsável pela empresa
(nome completo, CPF e função)

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Exmo Sr Comandante da _____ Região Militar

DESPACHO:

a. DEFERIDO (ou INDEFERIDO).

b. Autorizo de acordo com o art. 10 das NORBLIND, aprovadas pela Port D Log nº

c. Informe-se ao interessado e archive-se na SFPC/ __

Cmt RM (a critério Cmt RM poderá ser delegado ao Chefe SFPC/RM)

.....(Nome da empresa)....., CR nº, estabelecida em, à(rua, Av, etc.), telefone nº, representada, neste ato, por seu proprietário (sócio ou diretor, etc.),(nome do sócio, diretor, etc.).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão).....,(domiciliado à).....(endereço completo)....., vem, pelo presente, requerer à V Ex^a autorização para vender o (s) seguinte (s) veículo (s), de acordo com o § 3º do art. 10 das Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e Demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), aprovadas pela Portaria do Departamento Logístico nº, de

Anexos: (anexar os documentos relacionados nas alíneas a) e b) do inciso I do art. 3º).

Nestes termos,

Pede deferimento

(datar e assinar)

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE PROTÓTIPO

Exmo Sr Chefe do Departamento Logístico

.....(Nome da empresa)....., estabelecida em....., à(rua, Av, etc.), telefone nº, representada, neste ato, por seu proprietário (sócio ou diretor, etc.),(nome do sócio, diretor, etc.).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão).....,(domiciliado à).....(endereço completo)....., vem, pelo presente, requerer à V Ex^a avaliação técnica de protótipo(s) de.....(citar tipo/ características do protótipo), de acordo com o art. 13 das Normas Reguladoras dos Procedimentos para a Blindagem de Veículos e Demais Atividades Relacionadas com Veículos Blindados (NORBLIND), aprovadas pela Portaria do Departamento Logístico nº, de

Nestes termos,

Pede deferimento

(datar, assinar e reconhecer firma)

ANEXO VIII

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA NO CPrM - FISAT		
NOME DA EMPRESA SOLICITANTE: _____ _____ CNPJ: _____		
ENDEREÇO DA EMPRESA: _____ _____ CEP: _____		
TELEFONE Nº _____ FAX Nº _____		
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA _____ _____		
ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA (NOME – Nº REGISTRO NO CREA – DATA DA EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DO CREA – TÍTULO PROFISSIONAL) _____ _____ _____ _____		
RELAÇÃO DOS PROTÓTIPOS OU LOTES PILOTOS A SEREM AVALIADOS		
NOMENCLATURA	Nº DO FABRICANTE	QUANT.
_____, _____, ____/____/____. Local e Data Assinatura do Representante da Empresa		OBSERVAÇÃO: As instruções de preenchimento constam no verso desta FISAT.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DESTA FISAT

1. Esta ficha deverá ser preenchida à máquina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, pelo fabricante interessado em realizar Avaliação Técnica de seus produtos controlados no CPm.
2. Esta FISAT deverá ser incluída no processo de que trata o Parágrafo único do Art. 43 do R-105.
3. O nome do representante da empresa deverá ser o mesmo do requerimento de que trata o Art. 43, e o Anexo IV, do R-105.
4. Os nomes dos responsáveis técnicos da empresa deverão ser os mesmos dos constantes do questionário de que trata o Art. 44, e seu Parágrafo único, do R-105.
5. Observações ou complementações de informações que a empresa solicitante desejar fazer poderão ser transcritos no espaço abaixo:



ANEXO IX
ROTEIRO PRÁTICO DE DESENHO TÉCNICO

1. OBJETIVO

Este roteiro, baseado nas normas de desenho técnico em vigor, destina-se a orientar as empresas, interessadas em realizar ensaios para avaliações técnicas de seus produtos, na execução de desenhos técnicos simples, para cumprimento do prescrito na letra c, dos itens 5.1 e 5.2, da NEB/T Pr-19.

2. DESENVOLVIMENTO

a. Formatos de Papel: (Ref.: NBR 10068)

1) O original deve ser executado em menor formato possível, desde que não prejudique a sua clareza.

2) As folhas de desenhos podem ser utilizadas na posição horizontal (formatos A0, A1, A2 e A3) ou vertical (formato A4). Esses formatos poderão ser adquiridos em papelarias, em blocos ou avulsos, já com as margens impressas.

3) As dimensões (em milímetros) dos formatos de papel e das margens são as seguintes:

DESIGNAÇÃO	DIMENSÕES (mm) (Largura x Altura)	MARGEM (mm)				ESPESSURA DA LINHA (mm)
		Esquerda	Direita	Superior	Inferior	
A0	1189 x 841	25	10	10	10	1,4
A1	841 x 594	25	10	10	10	1,0
A2	594 x 420	25	7	7	7	0,7
A3	420 x 297	25	7	7	7	0,5
A4	210 x 297	25	7	7	7	0,5

b. Legenda: (Ref.: NBR 10068)

1) Toda folha desenhada deve levar, dentro do quadro e no canto inferior direito, uma legenda, que deve ter 178 mm de comprimento nos formatos A4, A3 e A2 e 175 mm nos formatos A1 e A0.

2) Da legenda devem constar as seguintes indicações, além de outras julgadas indispensáveis para um determinado tipo de desenho:

- Número do Desenho;
- Título do Desenho;
- Proprietário do Desenho;
- Escala Principal;
- Unidade em que são expressas as dimensões;
- Valores das Tolerâncias gerais e, se necessário, outras indicações para classificação e arquivamento;
- Datas e assinaturas dos responsáveis pela execução e aprovação;
- Indicação de “substituir a” ou “substituído por”, quando for o caso.

3) Como exemplo de legenda, sugere-se:

TOLERÂNCIAS	N		N		FIRMA	
O					C	
P	RESP. TEC	Nome: M		TÍTULO		
		CREA: L		B		
P	APROV.: J			K / /		
	DES.: H			I / /		
	PROJEÇÃO	ESCALA	UNIDADE	FORMATO	FOLHA	NR
P	D	E	F	G	/	A

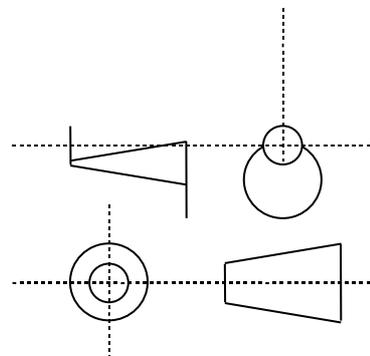
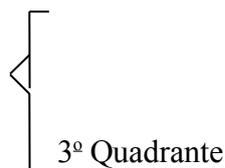
A - Número do Desenho.

B - Título do Desenho.

C - Proprietário do Desenho (designação da firma).

1º Quadrante

D - Método de Projeção:



E - Escala Principal.

F - Unidade de Dimensão Linear.

G - Formato da Folha de Desenho (A0, A1, A2, A3 ou A4).

H - Rubrica do desenhista ou projetista.

I - Data de Elaboração do Desenho.

J - Rubrica do Responsável Técnico da Empresa.

K - Data da Liberação do Desenho.

L - Nº Registro no CREA, do Responsável Técnico da Empresa.

M - Nome do Responsável Técnico da Empresa.

N - Informações Administrativas.

O - Valores das Tolerâncias Gerais (dimensionais e/ou geométricas).

P - Informações Técnicas Complementares.

c. Escalas: (Ref.: NBR 8196)

1) Escala: é a relação entre a dimensão linear de um objeto (ou elemento) representado no desenho e a dimensão real deste objeto (ou elemento), devendo ser indicada, obrigatoriamente, na legenda.

2) Quando for necessário o uso de mais uma escala na folha para desenho, estas devem estar indicadas junto à identificação do detalhe ou vista a que se referem. E, na legenda, deve constar a palavra **indicada**.

3) Escala natural: é a escala onde a representação do objeto (ou elemento) é feita em sua verdadeira grandeza.

4) Escala de ampliação: é a escala onde a representação do objeto (ou elemento) é maior que sua verdadeira grandeza.

5) Escala de redução: é a escala onde a representação do objeto (ou elemento) é menor que sua verdadeira grandeza.

6) Escalas recomendadas para uso em desenho técnico:

de Redução	Natural	de Ampliação	Observação
1:2	1:1	2:1	Estas escalas podem ser reduzidas ou ampliadas à razão de 10.
1:5		5:1	
1:10		10:1	

d. Linhas: (Ref.: NBR 8403)

1) Nos desenhos técnicos é recomendada a utilização de duas espessuras de linhas: larga e estreita.

2) Qualquer que seja o meio de execução, a lápis ou a tinta, ao desenhista é facultada a fixação da relação entre as larguras de linha larga e estreita, a qual deverá ser igual ou superior a 2.

3) São normalizadas as seguintes espessuras de linhas no desenho: 0,13; 0,18; 0,25; 0,35; 0,50; 0,70; 1,00; 1,40; e 2,00 mm.

4) As penas das canetas à tinta nanquim são identificadas com cores, de acordo com a largura das linhas que traçam:

0,13mm - lilás

0,18mm - vermelha

0,25mm - branca

0,35mm - amarela

0,50mm - marrom

0,70mm - azul

1,00mm - laranja

1,40mm - verde

2,00mm - cinza

5) Tipos de Linhas

Denominação	Aplicação Geral
-------------	-----------------

Contínua larga	contornos visíveis; arestas visíveis; margens (das folhas de papel)
Contínua estreita	linhas de cotas; linhas auxiliares; linhas de chamada; hachuras; contornos de seções rebatidas na própria vista; linhas de centros curtas.
Contínua estreita a mão livre	limites de vistas ou cortes parciais.
Contínua estreita em ziguezague	limites de vistas ou cortes parciais confeccionados por máquinas.
Tracejada larga	contornos não visíveis; arestas não visíveis.
Tracejada estreita	contornos não visíveis.
Traço e ponto estreita	linhas de centro; linhas de simetrias; trajetórias.
Traço e ponto estreita, larga nas extremidades e na mudança de direção	planos de cortes.
Traço e ponto larga	indicação das linhas ou superfícies com indicação especial.
Traço e dois pontos estreita	contornos de peças adjacentes; posição limite de peças móveis; linhas de centro de gravidade; cantos antes da conformação; detalhes situados antes do plano de corte.

6) Ordem de prioridade de linhas coincidentes:

Se ocorrer coincidência de duas ou mais linhas de diferentes tipos, devem ser observados os seguintes aspectos, em ordem de prioridade:

- a) arestas e contornos visíveis (linha contínua larga);
- b) arestas e contornos não visíveis (linha tracejada);
- c) superfícies de cortes e seções (traço e ponto estreita, larga nas extremidades e na mudança de direção).
- d) linhas de centro (traço e ponto estreita);
- e) linhas de centro de gravidade (traço e dois pontos estreita);
- f) linhas de cota e auxiliar (linha contínua estreita).

7) Terminação das linhas de chamadas.

As linhas de chamadas devem terminar:

- a) sem símbolo, se elas conduzem a uma linha de cota;

b) com um ponto, se terminam dentro do objeto representado;

c) com uma seta, se elas conduzem e/ou contornam a aresta do objeto representado.

e. Letras e Algarismos: (Ref.: NBR 8402/1994)

1) As principais exigências na escrita em desenhos técnicos são a legibilidade, uniformidade e adequação à microfilmagem e a outros processos de reprodução.

2) A distância mínima entre caracteres deve corresponder, no mínimo, a duas vezes a largura de linha (espessura do traço) das letras e/ou algarismos. No caso de larguras de linha diferentes, a distância deve corresponder à da linha mais larga.

3) Os caracteres devem ser escritos de forma que as linhas se cruzem ou se toquem, aproximadamente, em ângulo reto.

4) Para facilitar a escrita, deve ser aplicada a mesma largura de linha para letras maiúsculas e minúsculas.

5) A altura mínima das letras maiúsculas ou minúsculas deve ser de 2,5mm. Na aplicação simultânea de letras maiúsculas e minúsculas, a altura mínima das letras maiúsculas deve ser de 3,5 mm.

6) A escrita pode ser vertical ou inclinada, em um ângulo de 15° para a direita em relação à vertical.

7) As palavras, os números e os símbolos devem ser colocados de frente para quem observa o desenho pelo lado inferior ou pelo lado direito.

f. Cotagem: (Ref.: NBR 10.126/1987)

1) Todas as cotas necessárias à caracterização da forma e da grandeza do objeto devem ser indicadas diretamente sobre o desenho, de modo a não exigir, posteriormente, o cálculo ou a estimativa de medidas. Deve-se procurar indicar no desenho as cotas que expressem as dimensões totais do objeto.

2) Cada cota deve ser indicada na vista que mais claramente representar a forma do elemento cotado.

3) Desenhos de detalhes devem usar a mesma unidade (p. ex, milímetro) para todas as cotas sem o emprego do símbolo. Se for necessário, para evitar mau entendimento, o símbolo da unidade predominante para um determinado desenho deve ser incluído na legenda. Onde outras unidades devem ser empregadas como parte da especificação do desenho (p. ex. N.m. para torque ou KPa para pressão), o símbolo da unidade apropriada deve ser indicado com o valor.

4) Os elementos de cotagem incluem a linha auxiliar, a linha de cota, o limite (a extremidade) da linha de cota e a cota.

5) As linhas auxiliares e as linhas de cota são desenhadas como linhas contínuas estreitas.

6) A linha auxiliar deve ser prolongada ligeiramente (2 a 3 mm) além da respectiva linha de cota. Um pequeno espaço (1 mm) deve ser deixado entre a linha de contorno e a linha auxiliar.

7) A indicação dos limites da linha de cota é feita por meio de setas ou traços oblíquos. A seta é desenhada com linhas curtas, formando ângulos de 15°, podendo ser aberta ou fechada preenchida. Já o traço oblíquo é desenhado com uma linha curta (2 a 3 mm) e inclinado a 45°.

8) A indicação dos limites da linha de cota deve ter o mesmo tamanho num mesmo desenho.

9) Somente uma forma da indicação dos limites da linha de cota deve ser usada num mesmo desenho. Entretanto, quando o espaço for muito pequeno, outra forma de indicação de limites pode ser utilizada.

10) Quando houver espaço disponível, as setas de limitação da linha de cota devem ser apresentadas entre os limites da linha de cota. Quando o espaço for limitado, as setas de limitação da linha de cota podem ser apresentadas externamente no prolongamento da linha de cota, desenhado com esta finalidade.

11) Existem 2 métodos de cotagem, mas somente um deles deve ser utilizado num mesmo desenho:

a) 1º Método:

(1) - As cotas devem ser localizadas acima e paralelamente às suas linhas de cotas e preferencialmente no centro.

(2) - As cotas devem ser escritas de modo que possam ser lidas da base e/ou do lado direito do desenho.

b) 2º Método:

(1) - As cotas devem ser lidas da base da folha de papel. As linhas de cota devem ser interrompidas, preferencialmente no meio, para inscrição da cota.

12) Os símbolos seguintes são usados com cotas para mostrar a identificação das formas e melhorar a interpretação do desenho:

∅ - diâmetro

R - raio

□ - quadrado

∅ ESF - diâmetro esférico

R ESF - raio esférico

PORTARIA Nº 014 - D LOG, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Aprova as Normas Complementares para o Funcionamento do Sistema de Controle Físico (NORCOFIS)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), e de acordo com os artigos 7º, 8º, 9º, 10., 11., 12. e 13. das Normas para o Funcionamento do Sistema de Material do Exército (SIMATEX), aprovadas pela Portaria 017-EME, de 19 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares para o Funcionamento do Sistema de Controle Físico (NORCOFIS), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE FÍSICO (NORCOFIS)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular os procedimentos iniciais a serem adotados para o funcionamento do Sistema de Controle Físico (SISCOFIS), a partir da entrada em execução do Módulo Direção.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Estas normas têm por objetivos:

- I - estabelecer as transações logísticas que serão efetuadas pelo sistema; e
- II - estabelecer as atribuições específicas dos usuários do sistema.

CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º Constituem referências destas normas:

- I – Portaria nº 119-EME, de 13 Dez 99;
- II - Portaria nº 398-Cmt Ex, de 03 Ago;
- III – Diretriz para a implantação do SIMATEX, aprovada pela Portaria nº 083-EME, de 07 Ago 00;
- IV - Portaria nº 068-EME, de 20 Jun 01;
- V – Portaria nº 017-EME, de 19 Mar 02;
- VI - Portaria nº 047-EME, de 27 Mai 02; e,
- VII – Manuais dos Usuários do SIMATEX.

CAPÍTULO IV DAS TRANSAÇÕES LOGÍSTICAS

Art. 4º Serão as seguintes as transações logísticas que serão efetuadas por meio do sistema:

- I - consultas: ações destinadas à obtenção de informações diversas quanto à existência, situação e localização do material;
- II - movimentação de suprimento: Ordens aos diversos elementos da cadeia de suprimento e de manutenção, que impliquem em movimentação de material; e,
- III - proposta de catalogação de material.

Parágrafo único. As modalidades disponibilizadas pelo sistema, para cada transação acima, são as constantes do anexo “A”, que será atualizado sempre que o aplicativo do sistema seja alterado.

Art. 5º Somente os materiais identificados por NEE estarão sujeitos às transações de consulta e movimentação.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Os usuários do SISCOFIS são classificados de acordo com níveis de acesso autorizados e denominados segundo as funções de administração, consulta, autorização, conferência, operação, e coordenação.

Art. 7º Além das atribuições gerais estabelecidas no anexo à Portaria Nº 17 - EME, de 19 Mar 02, os usuários terão as seguintes atribuições específicas:

I - administrador - administrar o banco de dados e cadastrar os usuários do sistema conforme proposta dos coordenadores.

II - consultor - realizar pesquisas no aplicativo;

III - autorizador - confirmar e expedir as transações logísticas relacionadas com a movimentação de material.;

IV - conferidor - conferir as transações logísticas relacionadas com a movimentação de material;

V - operador - realizar as ações necessárias às transações relacionadas com a movimentação de material; e,

VI - coordenador:

a) manter atualizada as informações sobre os usuários integrantes das OM junto ao CITEEx; e,

b) propor o cadastramento e descadastramento de usuários, de acordo com diretrizes dos Cmt/Ch/Dir OM.

Parágrafo único. Em cada módulo está definido, dentre os usuários acima, aqueles que estão ativados no mesmo.

Art. 8º Caberá ao CITEEx fazer o cadastramento dos usuários.

§ 1º Para o cadastramento dos usuários, as OM deverão tomar as seguintes providências:

I - os Cmt/Ch/Dir OM designarão, em ato publicado em BI, os usuários do sistema em suas OM, obedecendo, em princípio, ao determinado no número 2. do anexo a Port 017-EME, de 19/03/02.

II - encaminhar ao CITEEx a ficha de cadastro correspondente (anexo 2).

§ 2º A fim de facilitar a realização dos trabalhos do sistema, bem como evitar solução de continuidade aos mesmos, os Cmt/Ch/OM poderão designar mais de um operador por carteira logística.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DO SISCOFIS

Art. 9º Além das prescrições contidas número 3. do anexo a Port 017-EME, de 19/03/02, deverão ser observadas as seguintes:

I - o CITEEx encaminhará a relação inicial dos administradores dos bancos de dados ao CITEEx, que emitirá parecer sobre os mesmos; e

II - o usuário ao receber sua senha inicial (padrão) deverá trocá-la por uma senha pessoal quando de seu primeiro acesso ao sistema. Esta senha pessoal deverá ser modificada mensalmente.

III - os coordenadores do sistema nas OM são os responsáveis pelo controle dos usuários cadastrados, cabendo-lhes excluir aqueles que venham a se afastar da função, mesmo que por movimentação interna na OM.

CAPÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 10. Conforme estabelecido na Port 017 – EME, de 19/03/02, o SISCOFIS será administrado pelo D Log, com o assessoramento de uma Comissão Coordenadora do Sistema (CCS) cuja constituição será publicada em BI do D Log. Sempre que houver necessidade de substituição de membros, o órgão representado deverá informar os dados do novo membro ao D Log, que procederá a atualização correspondente, publicando a alteração em BI.

Art. 11. Para maior abrangência do sistema, as OM deverão intensificar esforços no sentido de colocar em dia a catalogação de seus materiais. Para isso são recomendados os seguintes passos:

I - atualização do levantamento de material não catalogado.

II - proposta de catalogação do material na seguinte ordem:

a) material integrante do QDM, em ordem de importância para a OM; e,

b) somente depois de concluída a catalogação do material constante do item acima, o material diverso, não integrante de QDM.

Art. 12 Nos pontos em que estas normas alteram procedimentos já em uso nos Módulos RM, OP e OM, tais alterações somente serão processadas, nesses módulos, mediante consulta ao D Log que será esclarecida em documento específico.

Art. 13 As dúvidas, problemas e sugestões sobre o SISCOFIS, deverão ser encaminhadas às Diretorias Gestoras, que emitirão um parecer prévio sobre cada caso apresentado e os encaminharão ao D Log, para deliberação com o assessoramento da CCS.

Art. 14 Para maior segurança na execução do apoio logístico, na fase inicial de operação do SISCOFIS, a partir de 31 de julho de 2002, as transações continuarão sendo efetuadas pelos meios com os quais vêm sendo realizadas. A CCS informará oportunamente a data em que este procedimento deverá ser abandonado.

Art. 15 Estas normas serão atualizadas sempre que necessário, após parecer da CCS.

ANEXO A

TRANSAÇÕES LOGÍSTICAS DISPONÍVEIS

MÓDULO	DESTINAÇÃO	TRANSAÇÕES
Direção (Dir)	Órgãos gestores de material	<p>Consultas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - existência de material - excessos na OM - disponibilidades no OP - necessidades - situação - histórico de movimentação - itens reprovados em exame - suprimento a receber - localização de Sup por Nº de série - itens de Suprimento - dados das OM <p>Emissão de ordens de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - fornecimento - remanejamento - nivelamento - recebimento de empresa (fornecedor)
Região Militar (RM)	Administração regional do material	Conforme orientação do Manual do Usuário
Órgão Provedor (OP)	Administração do material pelas Unidades de suprimento	
Organização Militar (OM)	Gestão de material da OM	-x-

ANEXO B
FICHA INDIVIDUAL DE CADASTRO DE USUÁRIOS
SISCOFIS

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Nome Completo: _____

Nome de Guerra: _____

Posto/Graduação: _____

CPF : _____ (será utilizado como identificador de acesso ao sistema)

BI que publicou a designação: _____

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Nome da OM: _____

CODOM: _____

Seção/Repartição: _____

Contato: Fone: _____ e-mail: _____

Função: _____

Descrição sumária da função (informar as atividades principais, destacando o papel desempenhado em atividades como confecção, conferência, assinaturas em Ordens de Fornecimento, Remanejamento, Nivelamento, etc). Essa descrição funcional permitirá atribuir o nível de acesso ao militar a ser cadastrado (Consultor, Operador ou Autorizador):

ACESSO

Nível Solicitado: _____

Gestão(ões)/Cl Sup à(s) qual(is) o militar pode ter acesso (**Obs:** o militar cadastrado com o privilégio de **Operador** somente poderá manipular material da Gestão/Cl Sup a que pertence. Militares com privilégios de **Consultor** ou **Autorizador**, poderão realizar transações de outras classes):

COORDENADOR

Nome Completo: _____

Nome de Guerra: _____

Posto/Graduação: _____

Contato: Fone: _____ e-mail: _____

Local e data

Assinatura do Coordenador

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ

General-de-Exército ALBERTO MENDES CARDOSO;

General-de-Exército ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA; e

General-de-Exército CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO;

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

General-de-Divisão JOSÉ CARLOS DE NARDI; e

General-de-Divisão UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES;

AO GRAU DE COMENDADOR

General-de-Brigada NEWTON ÁLVARES BREIDE;

General-de-Brigada ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO; e

General-de-Brigada ABELARDO PRISCO DE SOUZA JÚNIOR.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 421, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Guatemala

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guatemala, o ST Inf GILMAR ALBERTO TONI, a contar de 29 de janeiro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o ST Inf EDUARDO VICENTINI, a contar de 29 de janeiro de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973 e o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 426, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos EUA.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos EUA, o ST Inf AILTON MARCIANODOS SANTOS, a contar de 1º de fevereiro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o ST Art ADEMAR CELSO PEREIRA, a contar de 1º de fevereiro de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 430, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil na África do Sul.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil na África do Sul, pelo prazo de dois anos, o ST Eng SEBASTIÃO CARLOS BRANDÃO, a contar de 12 de março de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973 e o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 440, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Designação para a viagem de estudos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do
Exército – CPEAEx.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, todos da ECEME, para participarem da viagem de estudos do CPEAEX a países da América do Sul (Chile, Uruguai, Argentina e Paraguai), no período de 19 de outubro a 2 de novembro do ano em curso:

- Gen Bda LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES;
- Cel Art REINALDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA;
- Cel Inf MURILO PINTOTOSCANO BARRETO;
- Cel Art FERNANDO ANTÔNIO NOVAESD'AMICO;
- Cel Com ROBERTO VAZ LUIS;
- Cel Cav ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER;
- Cel Eng VICENTE GONÇALVES DE MAGALHÃES;
- Cel Cav ROBERTO FANTONI SAURIN;
- Cel Eng ARISTOMENDES ROSA BARROSO MAGNO;
- Cel Eng JOÃO ÁLVARO FRANCISCO;
- Cel Inf LUIZ AFONSO GOMES DE SOUZA;
- Cel Inf JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU;
- Cel Inf ERALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO;
- Cel Inf FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO;
- Cel Inf VICENTE ÂNGELO CREMONESE;
- Cel Inf MOACYR ANTÔNIO RODRIGUES CALDAS;
- Cel Inf HOMERO JOSÉ ZANOTTA VIEIRA;
- Cel Inf FERNANDO AZEVEDO E SILVA;
- Cel Inf DIÓGENES DANTAS FILHO;
- Cel Cav REINALDO GOULART CORREIA;
- Cel Art GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA;
- Cel Int JOSÉ CARLOS NADER MOTTA;
- Cel Int JOSÉ MATEUS NEGRÃO NOGUEIRA;
- Cel QEM-Eletr DORIVAL HUSS;
- Cel Art JOSEVALDO SOUZA OLIVEIRA;
- Cel QMB UGO KAWAMOTO;
- Cel Inf RICARDO RIBEIRO CAVALCANTI BAPTISTA;
- Cel Inf LUIZ MARCOS SHINZATO;

- Cel Inf NAOR SEIXAS MONTE;
- Cel Inf ELÍDIO WAGNERLOPES;
- Cel Cav MÁRIO GIUSSEPP SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA;
- Cel Cav JODELMIR PEREIRA DE SOUZA;
- Cel Art MÁRIO LUIZ ROSSIMACHADO;
- Cel Cav MARCO ANTÔNIO DO AMARAL THOMÉ;
- Cel Inf JOSÉ CARLOS POPPL FILHO;
- Cel Inf ADILSON MANGIAVACCHI;
- Cel Inf JOSÉ RICARDO GODINHO RODRIGUES;
- Cel QMB LAURITZ SILVA;
- Cel Inf LUIZ ALBERTO ALVES ROLLA; e
- Cel Cav GUARACY ALBANO FREIRE LEAL.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 445, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Nomeação de prefeito de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, “**ex officio**”, para o cargo de Prefeito da PMZS (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 31 de maio de 2002, o Cel Cav (CP 19454-8) FREDERICO LOSADA FRAZÃO PEREIRA JUNIOR, do Cmdo 1ª RM (RIO DE JANEIRO-RJ).

PORTARIA Nº 447, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Promoção de Oficial “Post Mortem”

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso V, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra e), e 30, caput e letra c), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

“**post mortem**”, ao posto de **Tenente-Coronel da Arma de Infantaria**, a contar de 08 de junho de 2001, o falecido **Major RUDNEY DOS SANTOS PACHECO DE MORAES**.

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação do cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador, o Ten Cel QEM DECILIO DE MEDEIROS SALES, a contar de 17 de dezembro de 2002.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o Ten Cel QEM ARNALBERTO JACQUES NUNES SEIXAS, a contar de 18 de dezembro de 2002.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 451, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Dispensa da missão de Instrutor da Escola das Armas, na Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DISPENSAR

da missão de Instrutor da Escola das Armas, na Guatemala o Cap Inf CARLOS EDUARDO BAYÃO MERCÊS e o Cap Cav CARLOS VINICIUS TEIXEIRA VASCONCELOS, a contar de 8 de janeiro de 2003

PORTARIA Nº 454, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração do cargo de Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Portugal.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

do cargo de Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Portugal, o Cel Art PAULO DAVIDE BARROS LIMA, a contar de 20 de julho de 2003.

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração do cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Portugal.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Portugal, o ST NIVALDO MARCOLINOSANTANA, a contar de 18 de agosto de 2003.

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador, o Ten Cel Inf TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA, a contar de 18 de dezembro de 2002.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo pelo prazo de dois anos, o Ten Cel Inf EUSTÁQUIO BOMFIM SOARES, da ECEME, a contar de 18 de dezembro de 2002.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 461, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", para o cargo de Oficial do seu Gabinete, o Cel Cav SERGIO WESTPHALENETCHEGOYEN.

PORTARIA Nº 462, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar ao Gen Div (015673010-3) **CARLOS ALBERTO PINTO SILVA**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 24 de fevereiro de 2002, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 089, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

PROCESSO: PS Nº 00534/02-GCE_x

ASSUNTO: Promoção “Post Mortem”

MAJ INF (016421342-3) RUDNEY DOS SANTOS PACHECO DE MORAES

1. Processo originário do Ofício Proposta nº 090-E1C1, de 21 Mai 02, do Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, propondo a promoção “post mortem”, ao posto de Tenente-Coronel, do **Maj Inf (016421342-3) RUDNEY DOS SANTOS PACHECO DE MORAES**, falecido em 08 Jun 01.

2. Considerando que:

- o “de cuius”, à época do óbito, não satisfazia as condições de acesso e nem integrava a faixa dos que concorriam às promoções;

- as circunstâncias em que verificado o falecimento, segundo restou apurado em Inquérito Policial Militar mandado instaurar pelo Comandante da Brigada de Infantaria Pára-quedista, caracterizam acidente em ato de serviço, nos termos da legislação regedora da matéria (Decreto nº 57272, de 16 Nov 65);

- a Diretoria de Saúde desta Força Armada manifestou-se no sentido de haver nexo de causalidade entre o acidente e a “causa mortis” ensejadora do óbito;

- consoante preceitua o Art. 30, caput e letra c), da Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), a promoção “post mortem” aplica-se, dentre outras situações, no caso de o oficial falecer em decorrência de acidente em serviço;

- dessa forma, configurado o direito à promoção ao posto de Tenente-Coronel, dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto de Tenente-Coronel, “post mortem”, a contar de 08 de junho de 2001, data do óbito, o falecido Major **RUDNEY DOS SANTOS PACHECO DE MORAES**, de acordo com o Art. 30, caput e letra c), da Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providencie-se o atodecorrente.

c. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar de vinculação do(s) beneficiário(s) da pensão militar, e remeta-se o processo à Diretoria de Inativos e Pensionistas, para as devidas providências e arquivo.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 06-VCH-EME, DE 03 SET 02

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Gen Div JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE, da Diretoria de Fabricação e Recuperação (DFR), para representante titular do Comando do Exército na Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Div ARMINDO CARVALHO FERNANDES. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel ANTÔNIO QUIXADÁ DE VASCONCELOS, do Comando de Operações Terrestres (COTer), para membro do Comando do Exército, na Comissão Interministerial Coordenadora das Relações e Ações de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (COMINTER/SAU), junto ao Ministério da Saúde, em substituição ao Cel VALDENIR DE FREITAS GUIMARÃES. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel TASSO DE SIQUEIRA OTTONI, do Departamento Logístico (D Log), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho Interministerial para a Regulamentação, Controle e Exportação de Tecnologia de Mísseis (GT-MÍSSEIS), junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em substituição ao Ten Cel CLÁUDIO DUARTEMORAES. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel DILSON WOLMER MARIANI, da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT), para representante titular do Comando do Exército, no Programa de Acompanhamento e Avaliação das Ações de Ciência e Tecnologia do Governo Federal (PROACT), junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em substituição ao Gen Bda FERNANDO ANTONIO VELOSO MANGUINHO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel IVAN DA COSTA GARCEZ SOBRINHO, do Instituto de Biologia do Exército (IBEx), para representante suplente do Comando do Exército, no Conselho Diretor da Cruz Vermelha Brasileira (CD-CVB), junto a Cruz Vermelha Brasileira, em substituição ao Gen Bda MILTON BRAZ PAGANI. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel CLÓVIS PINTO ILHA, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), para representante suplente do Comando do Exército, na Comissão Interministerial Especial sobre o Controle de Bens e Tecnologias Sensíveis (BENS E TECNO), junto ao Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Ten Cel CLÁUDIO DUARTE DE MORAES. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel CARLOS ALBERTO MESQUITA DAMASCENO, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho de Desenvolvimento do Banco de Dados de Ciência e Tecnologia na Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Ten Cel WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel ROBERTO HENRIQUE GUEDES FARIAS, da Diretoria de Saúde (D Sau), para representante do Comando do Exército, como 1º Secretário da Subcomissão de Prevenção e Controle da SIDA-COPRECOS Brasil da Comissão Permanente dos Serviços de Saúde da Marinha, Exército e Aeronáutica (CPSSMEA), junto ao Ministério da Defesa. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel R/1 JORGE ROGÉRIO MARTINS PITANGA, do Hospital Central do Exército (HCE), para representante do Comando do Exército, como membro consultivo da Subcomissão de Prevenção e Controle da SIDA-COPRECOS Brasil da Comissão Permanente dos Serviços de Saúde da Marinha, Exército e Aeronáutica (CPSSMEA), junto ao Ministério da Defesa. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel CLOVIS PINTO ILHA, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), para representante do Comando do Exército, na Comissão de Sistema Nacional de Armas (SINARM), junto ao Ministério da Justiça. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel MÁRIO PIRES FILHO, da Diretoria de Serviço Geográfico (DSG), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho sobre Sensoriamento Remoto (GT

08/2001 – AEB), junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em substituição ao Cel PEDRO LUIZ SANCHEZ. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel JOÃO LÍCIO GONÇALVES, do Estado-Maior do Exército (EME), para membro do Comando do Exército, na Comissão Interministerial Coordenadora das Relações e Ações de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (COMINTER/SAU), junto ao Ministério da Saúde, em substituição ao Cel CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel CLOVIS AUGUSTO IGNÁCIO, do Departamento Logístico (D Log), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo Executivo para Reestruturação Organizacional da Indústria de Material Bélico do Brasil (GE/IMBEL), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cel RIVALDO HIDEO ARAKAKI. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel ACHILES SANTOS JACINTO FILHO, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), para representante titular do Comando do Exército, na Comissão Consultiva de Assuntos de Segurança Privada (CC-SEG PRIV), junto ao Ministério da Justiça, em substituição ao Cel CLOVIS PINTO ILHA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel CARLOS ANTONIO CONTIERI, da Diretoria de Produtos Controlados (DFPC), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho TRIPARTITE (GTT), junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição ao Ten Cel RUBENS BOTELHO DA SILVA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel ACHILES SANTOS JACINTO FILHO, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), para representante titular do Comando do Exército, na Comissão Mista da Área de Transporte de Valores (TRANS VALOR), junto ao Ministério da Justiça, em substituição ao Cel CLOVIS PINTO ILHA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel CARLOS ANTONIO CONTIERI, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), para representante suplente do Comando do Exército, na Comissão Mista da Área de Transporte de Valores (TRANS VALOR), junto ao Ministério da Justiça, em substituição ao Ten Cel ACHILES SANTOS JACINTO FILHO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel CARLOS ANTONIO CONTIERI, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), para representante suplente do Comando do Exército, na Comissão Consultiva de Assuntos de Segurança Privada (CC-SEG PRIV), junto ao Ministério da Justiça, em substituição ao Ten Cel ACHILES SANTOS JACINTO FILHO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel OMAR ANTÔNIO LUNARDI, da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para representante suplente do Comando do Exército, no Acordo de Cooperação Técnica Brasil-Venezuela (COOP BR-VEN), junto ao Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Ten Cel PEDRO LUIZ SANCHEZ. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel JOÃO LÍCIO GONÇALVES, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante titular do Comando do Exército, na Subcomissão de Transporte Brasil-Venezuela (BRASIL-VENEZ), junto ao Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Cel WAGNER ROGÉRIO DE ASSUNÇÃO BARBOSA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel JOÃO LÍCIO GONÇALVES, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante suplente do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho Interministerial para Padronização e Especificação de Peças de Uniformes de Uso Comum na Marinha do Brasil e no Exército Brasileiro, junto ao Comando da Marinha, em substituição ao Cel EDVAL FREITAS CABRAL FILHO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj ROBSON SANTANA DE CARVALHO, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante titular do Comando do Exército, na Comissão Interministerial Especial sobre o Controle de Bens e Tecnologias Sensíveis (BENS E TECNO), junto ao Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Ten Cel WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj JOSÉ ROBERTO XAVIER DA SILVEIRA, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante suplente do Comando do Exército, na Comissão Coordenadora Geral para a elaboração do Catálogo Único da Gestão de Materiais da Administração Federal (CCGCM), junto ao Ministério do

Planejamento, orçamento e Gestão, em substituição ao Cel JACIMAR ADELSON DA SILVA SALDANHA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj ROBSON SANTANA DE CARVALHO, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante titular do Comando do Exército, na Comissão Ítalo-Brasileira (ÍTALO-BRASIL), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Ten Cel WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj JOSÉ ROBERTO XAVIER DA SILVEIRA, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante suplente do Comando do Exército, na Comissão Permanente de Catalogação de Material de Uso Comum nas Forças Armadas (CPCM), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cel JACIMAR ADELSON DA SILVA SALDANHA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj LUIZ SÁVIO SALGADO BRANDÃO, da Diretoria de Saúde (D Sau), para membro do Comando do Exército, na Comissão Interministerial Coordenadora das Relações e Ações de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (COMINTER/SAU), junto ao Ministério da Saúde, em substituição ao Maj FERNANDO ANTÔNIO LIMEIRA PINHEIRO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Ten Cel AYRTON AUGUSTO PAULO FERREIRA, do Comando de Operações Terrestres (COTer), para representante suplente do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho do Projeto de Capacitação em Sistema de Comando e Controle na Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), junto ao Ministério da Defesa. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj FÁBIO HADDAD, do Centro de Inteligência do Exército (CIE), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho do Projeto Científico e Tecnológico de Capacitação em Segurança Criptográfica na Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Ten Cel JOSÉ OTÁVIO GONÇALVES. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj JOSÉ GERALDO TELLES RIBEIRO, do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho do Projeto de Capacitação em Giroscópios e Acelerômetros na Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cap GERALDO GURGEL FILHO. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Maj LEONARDO PONCE DA MOTTA, do Hospital Central do Exército (HCE), para representante do Comando do Exército, na Subcomissão de Prevenção e Controle da SIDA-COPRECOs Brasil da Comissão Permanente dos Serviços de Saúde da Marinha, Exército e Aeronáutica (CPSSMEA), junto ao Ministério da Defesa. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cap JOSÉ EDUARDO DE FIGUEIREDO FREITAS, do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEX), para representante titular do Comando do Exército, na Comissão Mista do Acordo de Cooperação Técnica do Sistema de Telemedicina (TELEMED), junto ao Ministério das Comunicações, em substituição ao Ten Cel SUSSUMU OHASHI SUZUKAWA. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cap DAVID GOMES SANTIAGO, do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho do Projeto de Capacitação em Química de Explosivos, Propelentes, Pirotécnicos e Fontes Eletroquímicas na Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cap MOISÉS ALBERTO MIZRAHI. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cap ANDRÉ DA COSTA PINHO, do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho do Projeto de Capacitação em Processamento de Sinais Eletromagnéticos na Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cap FELIPE AURÉLIO CAETANO DE BASTOS. Encargo: 4ª Sch EME.

- O 1º Ten EVERTON SIQUEIRA BENEDITO, do Departamento Logístico (D Log), para representante suplente do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho TRIPARTITE (GTT), junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Encargo: 4ª Sch EME.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 012-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Promoção de oficiais

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela letra “d” do inciso II do Art. 2º da Portaria Nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos Art. 29, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997 e os Art. 73, 78 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 06, de 07 de janeiro de 1999, com suas respectivas alterações, resolve

PROMOVER,

por antigüidade, ao posto imediato, a contar 31 de agosto de 2002, os seguintes oficiais:

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE

1ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ADRIANA MARIA GERALDO DE CARVALHO
ADRIANA MORAES JANTORNO SOARES
ANGELO JOSÉ VAZ TAMIOZZO
CARLOS ADRIANO DA SILVA ALMEIDA
CARLOS EDUARDO CARVALHO RODRIGUES
ELAINE FERREIRA DA SILVA MOREIRA
FABIANO JOSÉ FERREIRA DA PAZ
FREDERICO GUIMARÃES KLAPPOTH DE MORAIS
HELENA MARIA RODRIGUES DUARTE
ÍTALO CAVALCANTE DA SILVA
JANAÍNA DE OLIVEIRA CARVALHO
JULIANO DE ALMEIDA STORTI
LEONARDO DAUMAS PASSOS
LILIAN MENDONÇA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
MARCELO AUGUSTO PAIVA RIO DE OLIVEIRA
MÁRCIA MEDEIROS GONÇALVES
MARCIO FRAGOSO CASTRO
MARGARETH MURTEIRA PINHEIRO
MARIA AMÉLIA SOBREIRA GOMES
MAURICIO MONTE ALTO DE ALMEIDA
MAURÍCIO TEIXEIRA DE BRITTO
MAYRA JANE BRAGA DA CRUZ RIBEIRO COELHO
PATRICIA FERREIRA DALBONI
PAULO HENRIQUE FREITAS SOARES
TAÍS SOUZA MACHADO
VALÉRIA DAMIAN BRASIL
VERÔNICA VIGNOLO CHAGAS DE SIQUEIRA

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

ADRIANA MATOS MAIRINK NEIVA FERNANDES
ELISANGELA DE SOUZA SANTOS
ESTER ZUCKER SUCHMACHER
GILBERTO SOARES MORENO
JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
LARISSA CRISTIANE FERRAZ SPILLER
RICARDO D'AMADO VERGAMINI

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ADRIANO BONGUARDO

ALEXANDRA TAVARES DIAS
ANDRÉIA GONÇALVES MACHADO
ANDRÉIA NARA CHRISTO FRUCTUOSO DA COSTA
ANDREIA PAOLA DA SILVA GARCIA MARTINS
CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA JUNIOR
CESAR BRUNO CUPELLO JUNIOR
CLOVIS ADRIANO FRIGO
DÉBORA MARTINS DA CUNHA
GISELE TAVARES RAPOSO GONÇALVES SOUZA
JANE DE NAZARÉ VIANA COSTA
LETICIA VIEIRA TINTA
LUCIANA GORINI OLIVEIRA
LUCIANA NARCISO DA SILVA
LUIZ OTAVIO FRAZÃO DE HOLLANDA CAVALCANTI
LUIZ CLAUDIO NEVES RÊGO
MÁRCIO CHAMBARELLI ANDRADE
MARCOS PAULO MONTEIRO PRADO
MARIA TEREZA CAVALCANTI DE CARVALHO FRANÇA
MARTA CECÍLIA CORATINI ABREU
PAULA MAGALHÃES DE OLIVEIRA COSTA
PIERANGELO RUFFIER PAGANI
RAFAEL TORRES CIDADE
REJANE TANNURE LEANDRO DA FONSECA
RENATA PARENTE SILVA
RODRIGO SOARES PASINI
SÉRGIO ROCHA BERNARDES
SUZANE ENKE CARNEIRO DOS SANTOS

OFICIAIS VETERINÁRIOS TEMPORÁRIOS

MAXMILIANO FRANÇA DOS SANTOS
RICHARD VILLIGER

2ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ANGELO JOSÉ LOPES
CARLOS ANTONIO TESCH D'AVILA
CARLOS RENATO ROQUETTE FERREIRA
EDUARDO SANTOS LOPES PONTES
GUNTER CIALONE DE FREITAS
JUNJI MILLER FUKUYAMA
RENILDA MARTINS PRESTES

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

DENISE CARVALHO REZENDE
RENATA ARAÚJO PINTO

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ANDRÉA MELLO DRESCH OLIVEIRA GOMES
FABIO ALEXANDRE MORI OSORIO
FLÁVIA QUINTEIRO DA SILVA
RENATA BIAZON
RODRIGO FERNANDO GONÇALVES ANDRÉ
WERNER TODE

3ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ADRIANE BROD MANTA
AGUEDA CHIAPPINI UBAL
ANDRÉ LUÍS BENDL
ANDRÉ MAICÁ
ANTONIO PEDRO RODRIGHERO MAGALHÃES
CELSO LUÍS SCHIO

CLAUDIA AVILA MORAES
CLAUDIO EDUARDO FARIAS NUNES PEREIRA
DANIELA GOMEZ DA COSTA
FELIPE WILDT DO CANTO
GLENIO CONDE SEVERO JUNIOR
JARBAS SAMPAIO VIEIRA
JAVIER ENRIQUE BROD MÉNDEZ
JOSÉ CARLOS BARBOSA ZACCARO
LUCIANA RAFFIN FONSECA SITYÁ
LUCIANE RODRIGUES MÜLLER
LUCIENE NONNEMACHER DUARTE
LUIZ GONÇALVES FOERNGES
NATALINO RINALDI
PEDRO OSCAR RIBEIRO COELHO
RENATO DE ARAUJO SPAGNOLI
STELA MARIA MOTA
TANIA ANDREA SOUZA DALMOLIN

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

BÁRBARA MACEDO DE MACEDO
CINTIA DE OLIVEIRA LIMA
CLÁUDIA BATISTA FUCKS
CRISTIANE NALLEM GEDIEL
CRISTIANE SCARMAGNAN KOMOROSKI
FERNANDA URRUTH FONTELLA
LIEGE GUERRA BANDINELLI
MARCOS RANIEL STRALIOTTO
MAURÍCIO MACHADO FERREIRA

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ALESSANDRA CESAR TRINDADE
ANA CARLA POZZER
ANA LUISA GESSINGER
ANA PAULA PERINI
ANTONIO AUGUSTO BROWN
CARLA RITA RUSCHEL DA SILVA
CLAUDIA FERNANDA DE ANDREA LOPES
CLÁUDIA REGINA FRASSON LOPES
CRISTINE GALEAZZI
DAISY MARI MIERS
DANIEL EVERALDO DOBLER
ELIZIANE PEDROZO COSSETIN
FABIANE BAUKEN
FABIO ALBERTO HOCKMULLER
FERNANDO JOSÉ FAVERO
FERNANDO RAMOS HUND
FLÁVIO MONTEIRO SILVA
GUSTAVO BARROS
GUSTAVO BERNHARD
JERUSA JOBIM JARDIM
KARLA FARIAS CHAVES
KIVIA LINHARES FERRAZZO
LETÍCIA CORRÊA NETTO DA SILVEIRA
LIANE DUARTE GALVÃO
LISIANE VALANDRO
LÚCIA SCHUQUEL DE AVILA
LUCIANA BENFICA ABRÃO
LUCIANI DADALT
LÚCIO BITTENCOURT MORAES
MARCELO SANTOS OLIVEIRA
MÁRCIO CARDOSO RENNER
MARCOS ESMÉRIO DE ARAUJO
MARIA ANA HOLDERBAUM
MARIA EDVIGES WYPYSZYNSKI DA COSTA
MARIANA ROENNAU LEMOS

MAURICIO GIRARDI PIARDI
MAURICIO HAMMES
NATÁLIA VIDAL NOGUEIRA
RICARDO NETTO FERREIRA
SANDRA MARILES RUBIN RAMIREZ
SIMONE PERINI PISTÓIA
STELLA MARIS FRARE DALLA COLETTA
TAMARA PANIZ DE OLIVEIRA SOUTO

OFICIAIS VETERINÁRIOS TEMPORÁRIOS

ALEXANDRE FONTANA PEZZI
ANGELO CANTARELLI NETTO
LUIS ANTONIO VIELMO

4ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

CLÁUDIA MÁRCIA LARCHER PINTO
CLÁUDIA MARIA MANZO ALVIM
EMILIO CÉSAR MACHADO
FLÁVIO RENATO NUNES DO AMARAL
JÚLIO CÉSAR PORTES DE SOUZA
KARLA BRICOTTO LUCARELLI OLIVEIRA
MARIO SERGIO DE MELLO SILVA
MAURO ZUMERLE
MÔNICA DUARTE PIMENTEL
PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
RUFINO JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES
SIMONE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ALOIZIO FILGUEIRAS
CRISTIANO CARDOSO BHERING
ELTON GERALDO DE OLIVEIRA GOIS
JANAÍNA DE ABREU QUEIROZ
PAULO ROBERTO NEDER JÚNIOR
ROBERTA PEREIRA PAES
TATIANA GUILHERMINO QUEIROZ CÓ

OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO

MARCOS RIBEIRO RAAD

5ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ALEXANDRE FARDO MACHADO
ANTONIO MARCOS GARCIA
CHARLES ALAIN CÓRDOVA PINTO
ERLON LUIS ADAM
JOSIANE EUSEBIA BERNARTT ZANELATO
LENI HELEN FRUCHTHANDLER WOLLER
MARCIA GUAGLIARDI GONÇALVES DIAS
MÁRCIO DINIZ BORGES
REGGIANI MARIA VENÂNCIO
ROSANE KNIGGENDORF
WELLINGTON SUEMITSU

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

ANGELA MARIA DE SOUZA
ANNY FABRICIA MARTINI
CELIA HARUMI TANAKA REKSIEDLER
FLÁVIA FERNANDA MAZALLI
FLAVIO DEL MORO
JOÃO RICARDO ROMAN

LUCIANE LAMAUR
LUISANDRO MARCOS LERMEN
MAYRA MARINHO PRESIBELLA

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ADRIANO LIRIO BAGNARA
ANIA KLIEMANN
CRISTIANE PERES LOPES
ERASMO PAULO CARLOTTO PAGANINI
JACQUELINE MARIA FERREIRA
KATIANA ELISABETH ROOS BEREZOSKI
LINDA KAYO YAMANISHI OKU
LUCIANA COELHO DA COSTA SERODIO
MARCO ANTONIO DINIZ AZEVEDO
PATRICIA SARAM PROGIANTE

6ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

LUCIARA MALTEZ RIBEIRO GUEDES
MONICA MARIA LEBEDEFF ROCHA MOTA
ROBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO
SORAYA FERREIRA ALMEIDA MOURA

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ALESSANDRA LIMA FERRAZ SILVEIRA
EDUARDO CAMPOS SILVA
GIOVANNA BOMFIM BENDOCCHI ALVES

7ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

MARIO ALBERTO MEDEIROS RODRIGUES
ROMERO HENRIQUE DE ALMEIDA BARBOSA

OFICIAL FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO

CARLOS FREDERICO CASTRO LEICHT

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ANA CLÁUDIA DIAS RAMALHO

JACQUELINE RODRIGUES DE MEDEIROS

OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO

ADEMEIRE COSTA CAVALCANTE

PAULO RICARDO CARVALHO GERMANO

8ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

BRUNO NUNES SEGUINS GOMES

HAROLDO BEZERRA DE MELLO

MARCELO EDUARDO DE CASTRO LOBATO

PEDRO GUILHERME FERREIRA AMORAS

RITA DE CASSIA QUEIROZ DOS SANTOS

TEREZA CRISTINA DE SOUZA KALUME

OFICIAL FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO

MANOEL DO CARMO BARBOSA DA CRUZ

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ELEN LUCIA DA CRUZ PEREIRA

FERNANDO CESAR REYER

LEANA REJANNE NUNES CAVALCANTE

MÔNICA NAOMI SEKO

PATRÍCIA RITA SODRÉ BASTOS

ROBERTA OLIVIA LELIS DOS SANTOS

SAMANTHA BRAGA CASTELO DE SOUZA

UIRACY BARROS ESTRÊLA

9ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ALEXANDRE PEREIRA GOMES DUDA

CÉSAR AUGUSTO PIRES DA SILVA

JULIANA SOBREIRO MACIEL

LIGIA ALVES DE MORAIS SCHURING

MARCOS ANTONIO MONTAGNA

MARILENA CORRÊA RIBEIRO

10ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ÂNGELO ABREU E LIMA DE ARAÚJO

EDUARDO HENRIQUE DE ARAÚJO LINO

LUÍS CARLOS BELMINO BARRÊTO

PAULO JOSÉ MOREIRA BARROSO

SANDRA ISAMAR LEANDRO SAMPAIO

VIVIANE ARAUJO CHAVES MENDONÇA

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ANA LOURDES MELO DE OLIVEIRA

CHRISTIANE DE DEUS VERASTEGUI MARTINS

CRISTIANA FERNANDES PLUTARCO NOGUEIRA SANTOS

11ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ANA PAULA AMARAL SOUZA
ANA PAULA APARECIDA BORGES
ARLEY KAMINISHI DOS SANTOS
CÁSSIA ALESSANDRA MARINHO MAGALHÃES
HELENA MOREIRA DOS SANTOS VILELA
JOAQUIM EUCLIDES MELO ARAÚJO
LAURO CEZAR SANT'ANNA
LUCIANA VIRGINIA TEMPESTA
MARCELO COSTA CRONEMBERGER MARQUES
MARIA AUXILIADORA SILVA BARRETO

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

CLAUDIO MARQUES CHAVEIRO
FABIANA CARNEIRO PERFEITO

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

CRISTIANE GOMES DE NOVAIS
DANIELA DE ASSIS MOYA
DANIELA RODRIGUES SALDANHA
EGILDA LORENA DUARTE DINIZ
FÁBIO DE ALMEIDA
FERNANDO COSTA DA CRUZ
JOSÉ RICARDO ZANI JUNIOR
LUCIANO DE MIGUEL REZENDE
MÁRCIA REGINA HERNANDES PEDROZA
RICARDO DE PINHO COSTA
VALERIA RIBEIRO VILLATORE

OFICIAIS VETERINÁRIOS TEMPORÁRIOS

PAULA AGUIAR SÁ
ROBERTO DOS SANTOS ZAMBRANO

12ª REGIÃO MILITAR

OS SEGUNDOS-TENENTES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

CRISTIANE FIGUEIREDO REIS MAIORQUIN
FÁTIMA SILVA BARBOSA
LUÍS EDUARDO MAIORQUIN
ROGÉRIO LUIS DE ALBUQUERQUE LINS

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

ALINE BARRETO DOS SANTOS
ANDRÉA DE MELO XAVIER
DELMAN CAVALCANTE SALDANHA
FRANCIMAR LEÃO TORRES
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CURVO
MARIA BERENICE FERREIRA REIS

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

DAYSE SILVA RANGEL
DEBORAH CAON FIN BRANCO ROSA
HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS
ORLEY PEREIRA PIMENTA
RUI CARVALHO ESTIVALET
THÁIS COSTA PORTILLO

OFICIAL VETERINÁRIO TEMPORÁRIO

ÉVERTON QUEIROZ DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 013-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Promoção de oficial

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela letra “d” do inciso II do Art. 2º da Portaria Nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos Art. 28, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, combinado com os Art. 73 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 06, de 07 de janeiro de 1999, com suas respectivas alterações, resolve

PROMOVER,

por antigüidade, ao posto imediato, a contar 31 de agosto de 2002, os seguintes aspirantes-a-oficial:

AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE

1ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ADRIANA DO VALLE GUIMARÃES CAVALCANTE
ADRIENE CRISTINA BOMFIM CARDOSO
ALESSANDER RODRIGUES CARVALHO
ALESSANDRA FLORES
ALEXANDRE DAVID ANDRADE
ALEXANDRE INACIO MOREIRA COUTINHO
ALEXANDRE KAISER PEDROSO
ALEXANDRE NOGUEIRA VILLELA SALGADO
ALEXANDRE QUEIROZ FRANCO HENRIQUES
ALEXANDRE VINICIUS GUIMARÃES DE ARAUJO
ALEXSANDRO GONÇALVES AMARAL
ALINE BATISTA DE CASTRO
ALÍRIO ALEX ALVES ROSA
ANA BEATRIZ TEIXEIRA VIANNA
ANA LUCIA SIQUEIRA DIAS
ANA PAULA DA SILVA TELES
ANA PAULA PEREIRA VASCONCELLOS
ANA PAULA REZENDE ROCHA
ANDERSON BRANDÃO FERNANDES DA SILVA
ANDERSON DANIEL COSTA RODRIGUES
ANDRÉ FRANZOTTI CARDOSO
ANDRÉ LINS DE ALMEIDA
ANDRÉ LUÍS COSTA SOBRINHO
ANDRÉ LUIZ BRESSAN
ANDRÉ LUIZ VILARIÑO DE OLIVEIRA BELLO
ANDRÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA CENCI
ANDRE SILVA RAMOS BARREIRO
ANDRÉ VINICIUS CARDOSO NOVAES
ANDREA ALVES DA SILVA
ANDRÉA CUNHA VOLTA
ANGELO MAURILIO FOSSE JÚNIOR
ANTONIO CARLOS DE TOLEDO FILHO
BERNARDO TAVARES MARTINS
BRUNNA HUCKLEBERRY SIQUEIRA DE AZEVEDO
BRUNO ENOKIBARA
BRUNO HENRIQUES MARQUES
BRUNO PAES LIMA FERREIRA
CAMILA SILVEIRA BARCELLOS
CAMILO ALONSO NETO
CARLA BARROS DE AZEVEDO
CARLOS EDUARDO ALVES TRINDADE

CATERINE ARTIGUES VENEGAS
CHRIS WILLENSHOFER
CHRISTIANO TERÊNCIO DE QUEIROZ
CIBELY ISAURA DIAS DOS REIS
CICERO MARCELO SARAIVA SANTANA
CLÁUDIA GOMES CORREIA
CLÁUDIA MARIA TORRES DE CARVALHO BARBOSA
CLÁUDIA SERRA SOEIRO
CLÁUDIO FARIA DA SILVA COSTA
CLÁUDIO HENRIQUE SWERTS ESTEVES
CLEVERSON RIBEIRO COELHO
CORNÉLIO MAGALHÃES JÚNIOR
CYNTHIA SANTOS COSTA
DANIELE GUEDES SILVEIRA
DANIELLE MILER LA PORTA DE FARIAS
DÁPHINE LIMA SILVA
DÁRIO MARTINS BEZERRA FILHO
DEISE LUCID RUIVO FABRINI
DEMIAN CÂNDIDO FERREIRA
DÊNIS WILSON DE ANDRADE BANHOLI
DOUGLAS DA SILVA THULER
DULCE FLORES CAMARGO
EDSON PAES PEREIRA
EDUARDO CARDOSO SAIPPA
ELANNA ALVES ALVARES DE AZEVEDO CORBELLI
FABIANO GOMES DA SILVA
FÁBIO BARBOSA GONÇALVES
FÁBIO DA SILVA CARDOSO
FÁBIO MOREIRA ANDRADE
FABRICIO ALVES CARNEVALE
FABRÍCIO DE SÁ QUINTANILHA
FABRICIO DINIZ TELES DA SILVA
FERNANDO LAGRECA TEIXEIRA
FERNANDO MUNIZ PEDROSA
FERNANDO OLDERIGE JACINTHO DE SIQUEIRA
FLÁVIA CUPELLO
FLÁVIO BARBOSA BERNARDES DA SILVA
FRANCELINO ROGÉRIO RODRIGUES VASCONCELOS
FRANKLIN BERNARDES FARAJ DE LIMA
GILBERTO OLIVEIRA DOURADO
GILBLAINER DA SILVA ANCELMÉ
GISELE DE SOUZA BARBOSA
GIUSEPPE MÁRIO CÁRMINE PASTURA
GLAURA TINOCO PLATA ANDRADE
GLEIDSON CUENCE
GUILHERME PIRES GONÇALVES DA ROCHA
GUSTAVO FURUYA
GUSTAVO GLADSTONE DUMARD GUIMARÃES
HOMERO GUSTAVO BARROS HERMIDA
INGRID THOMAS DE SÁ
ISABELA DE SOUZA OLIVEIRA
ISABELA MEDEIROS DE ALMEIDA
ISABELLE FERREIRA CARDOSO DO NASCIMENTO
JADIR RODRIGUES FAGUNDES NETO
JAQUELINE ALESSANDRA CASTRO DA SILVA
JASSON COELHO PINTO
JOÃO MARCELO LOIO CORRÊA
JOÃO MARCELO SILVEIRA DE AMORIM
JOÃO PEDRO GAIO MEIRELES ROSADO
JOAQUIM D'ALMEIDA
JONATAN HOMERO GUIMARÃES SANTOS
JULIANA CLEMENTE DURÂN
JULIO ALVES GÓES
KATLEEN DA CRUZ CONCEIÇÃO
LAECIO MAGALHÃES TORRES

LAISE COELHO DE BARROS
LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
LÉLIO BERTI BELLO
LEONARDO DA COSTA MACHADO
LEONARDO HENRIQUE LUCAS DE LIMA E SILVA
LEÔNIDAS RIBEIRO SILVA
LIVIA D'ANUNCIÇÃO RODRIGUES
LUANA ROCHA GUTIERREZ
LÚCIA FABÍOLA SIMÕES CRIVELLARI MOREIRA
LUCIANA APARECIDA FIM
LUCIANA AREND LOBO
LUCIANA DE SOUZA PARAVIDINO
LUCIANO BARBOSA CURTY
LUCIANO VIEIRA DA SILVA
LÚCIO CÉSAR HOTT SILVA
LÚCIO GUSTAVO GUIMARÃES DE SOUZA
LUIZ CARLOS DE SANTANA E COSTA FILHO
LUIZ OTÁVIO PITA DE OLIVEIRA
MARCELLO AUGUSTO PIRES DE ALMEIDA
MARCELLO ROCHA MIRANDA DE ANDRADE
MARCELO ERTHAL MOREIRA DE AZEREDO
MARCELO LEMOS RIBEIRO
MARCELO MOLINA DE VASCONCELOS
MARCELO MOTTA SUHETT
MARCELO NEIRA AVE
MARCELO OCTAVIO FERNANDES DA SILVA
MÁRCIA PEREIRA DA COSTA DIAS
MÁRCIO DE ABREU PINTO
MARCIO FARIA VITAL DE OLIVEIRA
MARCIO MARTINS MOURA
MARCOS JOSÉ CATALDO
MARIANE CONSTANTINO DE OLIVEIRA
MARILUCI COSTA DA SILVA
MARIZE JULIANELLI VARIZO
MAURO GIL PINHEIRO ALVES
MICHELINE ARTIGUES VENEGAS
MILSON CHARLES DE ALMEIDA FARIA
MÔNICA MIGLIOLI LOBATO
NELSON BELCAVELLO MACEDO
NELSON EDUARDO RIBEIRO DA MATTA
NELSON PERES JUNIOR
PAOLA FILGUEIRAS DAVID
PATRÍCIA DE ABREU CÂNDIDO
PATRICIA DE CARVALHO LOPES FORTUNATO
PATRICIA DE CASTRO SILVA
PATRICIA SILVA ZENKE
PAULO FREDERICO DE CARVALHO
PAULO JOSÉ SUAREZ BARBOSA
PAULO RICARDO LOPES DA COSTA
PEDRO ANTONIO MARQUES DA CUNHA JÚNIOR
PEDRO HENRIQUE MAIA PORTUGAL
PEDRO MÜLLER ARAGUEZ
PETERSON GONÇALVES TEIXEIRA
PRISCILLA PESSOA PARENTE MAGALHÃES
RAFAEL LEAL ALVES
RAINER VIEIRA VILELA MOREIRA
RAPHAEL SINATRA DE CARMARGO
RAUL CARLOS WAHLE
REGINA ZLOT
RENATA FAISSAL CARDOSO
RENATA MONTEIRO SCHELEDER
RENATA RODRIGUES DE MELO
RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
RENATO MENEGUELO
RENATO NIEMEYER DE FREITAS RIBEIRO

RICARDO ALVIM BRETAS
RICARDO CACCIATORE BERTÃO
RICARDO MITSUO SATO
RICHARLEY AUGUSTO CHAVES
ROBERTO DA SILVA PEREIRA
ROBERTO YOSHIHIRO DOS SANTOS MURAI
RODRIGO LEMOS CARRARO
RODRIGO PINTOR ROCHA
ROSEANNE CRISTINE SERRA BAIMA
RUBENS DE CAMARGO VIANNA FILHO
SHEYLA PEREIRA DE SOUZA
SILVANA CARDOSO DE OLIVEIRA
SONIA BOTELHO LOBO DE ALMEIDA
TATIANA CAVALCANTI USAI SOUTO
TATIANA MAIUMI LADEIRA TANAKA
VERA LUCIA SUAREZ GERPE
VICENTE PAULO DE ASSIS
VIRGILIO CORNIGLION ALVES DA SILVA
VIVIAN CARDOSO DE CERQUEIRA
VIVIANE DE BRITO SALGADO GOMEZ
WAGNER DE ABREU POUBLAN
WAGNER DUARTE DA SILVA
WALDIR TAVARES DA SILVA
WELINGTON TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
WELLINGTON DE PAIVA GOUVÊA
WILSON DE OLIVEIRA FERNANDES
YANKO GONÇALVES MELO
YASSUSHI YONESHIGUE JUNIOR

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

DAISY BELLO BERGQVIST PAZUELLO
FELIPE VIEIRA INNECCO
FERNANDA DE MEDEIROS PEREIRA
LÚCIA BORGES COELHO
LUIZ CARLOS SCHETTINO JUNIOR
PATRICIA MARTINS BOTELHO NUNES

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ALBERTO SÁ E BENEVIDES ARRUDA
ALEXANDRE DE ALMEIDA PEREIRA
ANA CRISTINA FURTADO FARIA
ANA PAULA CUNHA DE MOURA
ANA PAULA GODINHO GUIMARÃES DRUMMOND COSTA
ANDRÉA ABIFADEL PEREIRA
BEATRIZ MIRANDA MOURA
BIANCA SEMERARO DE MEDEIROS
DANIEL LAVRA PINTO CORREIA
DIONISIO JOSÉ DA SILVA
FERNANDO D'OLIVEIRA MATOZINHOS
FLÁVIA CRISTINA ALVES
GUILHERME PITANGA SILVARES DE ALMEIDA
HELOÍSA HELENA CAMILLO MARTINEZ
JULIANA SALEM AJUZ
KATIE LEE ROSENTHAL
LAURA MARIA BARBOSA DE CARVALHO
LAYLA SOUZA DE CARVALHO
LEANDRO JORGE FERNANDES
LEONARDO VINICIUS DE MELO PINO
MARCELLO MARTINELLI RÉCHE JÚNIOR
MARCELO NOGUERIA PENTAGNA
MARCO VINICIO DE SOUZA CERQUEIRA
MARIANA BAMBERG GALLUF
NEUREMBERG DOS SANTOS SOUZA
RENATA CARVALHO TEIXEIRA
ROBERTA AUGUSTA DO AMARAL PEIXOTO

TATIANA POYARES MACHADO
VALÉRIA TEIXEIRA BARBOSA SILVA
VALESKA DOS SANTOS VALENTE
VANESSA PINHEIRO DE BARROS
VERÔNICA WANTUIL GUIMARÃES DE ALMEIDA RAMOS

OFICIAIS VETERINÁRIOS TEMPORÁRIOS

ANNA LETICIA DIEGUES QUINTELLA
MICHELE DE ANDRADE ROCHA
SERGIO ESTEVES CARNEIRO

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

DIELSON CAFÉ SANTANNA FILHO
VANESSA LIMA BEUST QUINT

OFICIAIS ENGENHEIROS MILITARES TEMPORÁRIOS

COSMO FERREIRA FILHO
DANIEL DA ROCHA GRANUZZO
FABIO ABRUNHOSA COLLAZO
LUCIANO CARDOSO VALLE
MARCIO JOSÉ RAMOS DEL' VALLE Y ARAUJO
PAULO ROBERTO MOREIRA JUNIOR
RAFAEL CASTELLO BRANCO PASTOR D'OLIVEIRA
VITOR CESAR DIAS DA SILVA

2ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ÁDILA FERNANDA CHAGAS
ADRIANO KITAGAWA
ALBERTO SILVA MATTOS CARDOSO
ALEXANDRE BADDINI CAVINATO
ALEXANDRE CELSO SARAIVA PEREIRA
ANDRÉ LUIZ ROSADO
ANDRÉ PRETONI CORTADO
ANTERO GARCIA DE SÁ BARRETO
CARLOS ALBERTO ALEIXO MARTINS
CARLOS ANDRE DE BARROS ANTUNES
CARLOS FORTUNATO ALVES
CARLOS GUSTAVO YUJI VERRASTRO
CELSO FERNANDO SAITO FILHO
DANIEL BONINI
DANIEL CÉSAR SEGUEL REBOLLEDO
DANIEL GARCIA RAIMUNDO
ED ELINTON BRAGA DO CARMO
ED GUSTAVO MARINS
EDUARDO ANGELI MALAVOLTA
EDUARDO FERNANDO GONÇALVES
ELI SZWARC
EMILIANO DE CARVALHO ALMODOVA
ERIC FREDERIK GUALBERTO
ERIC STROSE
ERNESTO DUARTE ALVES
EVANDRO SÉRGIO NAIA DA SILVA
FABIANO NASSAR DE CASTRO CARDOSO
FABIO AUGUSTO RODRIGUES CARVALHEIRO
FÁBIO LUÍS DATTI ROQUE
FÁBIO PIERUCCI DE FREITAS
FABIO YORIAKI YAMAGUCHI
FABRICIO LUÍS CORRÊA
FABRICIO TORRES MILANI
FERNANDO PASSOS DE FREITAS
FLÁVIO AUGUSTO FLÓRIO STILLITANO DE ORGAES
FLAVIO HENRIQUE SAVAZZI
FRÉDERIC HASEGAWA

FREDERICO FERREIRA NOVAES DE ALMEIDA
GUILHERME CHADDAD DE CARVALHO
GUILHERME GIUSTI
GUILHERME MAHFUZ VALENTIM
GUSTAVO ALFREDO DUARTE HENRIQUES PINTO
GUSTAVO HARUO PASSEROTTI
GUSTAVO RIBEIRO PIFAIA
GUSTAVO ZAFFALON RODRIGUES
HUGO SACHS
JOSÉ MARIO MARTINS BRANDÃO
LEANDRO MICHELIN
LEANDRO RAMALHO COSTA
LUCAS TAGLIARI DE ANGELO
LUCIANO ROBERTO DE CARVALHO
LUIS EDUARDO CAVALCA
LUÍS GUSTAVO GIRALDI NERY
LUIZ ANDRÉ MAGNO
LUIZ ANTONIO BRAGAGNOLO JUNIOR
LUIZ ANTONIO DE BRITO MARTINS
MANOEL DE VASCONCELOS CHAGAS JUNIOR
MANOEL RICARDO ALVES MARTINS
MARCEL YOSSUKE NISHIMURA
MARCELO D'AMBROSIO FERNANDES
MÁRCIO HENRIQUE EDAES SIMÕES RODRIGUES
MÁRCIO JOSÉ ALHER FONSECA
MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA
MARCO AURÉLIO BRANCO
MARIO EDUARDO FRANCISCO ARGUELLO
MARIO GUILHERME CESCA ROCHA
MARIO HENRIQUE YUKIO KOHATSU
NADER THOMAS FAKHREDDINE PRESTES
NELSON CAPÓSSOLI DA SILVA
OTÁVIO JOSÉ DE PAULA JÚNIOR
PAULO DE MELLO NOVITA TEIXEIRA
PAULO EDUARDO BOCHIO
PEDRO EUGÊNIO BERGAMO
PEDRO FERREIRA DE BARROS NETO
RAQUEL DAIBERT DUARTE SILVA
RAYSON LOPES DA SILVA
REINALDO ALEXANDRE DE CARVALHO MASSUCIO
RICARDO OTSUKA
RODOLFO OLIVEIRA GARCIA
RODRIGO CESAR LIMA
RODRIGO GONÇALO CORRÊA
ROMEU TOSHIYUKI KAJITA
RUBENS ANTONIO MARTINS FILHO
SAMUEL PINTO GRECA
VITOR AUGUSTO UHLE
WESLEY ROBERTO RAFAEL

OFICIAL FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO

EDUARDO CESAR VILLAÇA OLIVA

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ERIC CASTILHO BACCELLI
LUCIANA CAVALI SANTELLO

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ANA LUCIA LAURELLI
ANA PAULA DE FARIA
DENIS NOVAIS PRATES
EDNEI ROBERTO CARDOSO
EDUARDO MIGUEL DOS SANTOS
ÉRICA LUNA
FLÁVIO DE OLIVEIRA NUNES

ISABELLE NOGUEIRA LUNARDI
JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA NETO
JULIANA CESILA
LYGIA EINLOFT SALDANHA
MARCELLO LUIS CARDOSO
MARIA CECILIA PENTEADO MARTINS DA CUNHA
RICARDO BRANCO PANÃO
RICARDO COLLI COSENTINO
RODOLFO CASSIO FARKAS
SERGIO HENRIQUE FRASSON SCAFI
SIMONE DA SILVA ANGELO

3ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ADNAN HADDAD
ADRIANO SAMUEL WARTCHOW
ALESSANDRO ZAFFARI
ALEX MAKOTO TAKAGI
ALEXANDRE MAC-DONALD REIS
ALEXANDRE TAVARES FRANZ
ALINE SCHERER
ANDRÉ DUARTE DE CASTRO
ANTONIO MARCO CAVALHEIRO DE ARAUJO
CARLOS RODRIGO JALOWIETZKI GRUN
CÁSSIO LEANDRO DE ALMEIDA SANGOI
CHARLES EDISON RIEDNER
CRISTIANO PEDERNEIRAS JAEGER
CRISTIANO VALENTIN
DANIEL GOMES SILVA
DIEGO PISANI BENTO DA SILVA
EDUARDO ADÍLSON SANTOS MALAQUIAS
EDUARDO GUIMARÃES CAMARGO
EVANDRO BASTIANELLO PORTO
EVANDRO LUIZ FIORINI
EVERTON HADLICH
FABIANE ROSA DE OLIVEIRA
FABIO ALBAN
FABIO EDUARDO NUNES VIEIRA
FÁBIO WESTPHALEN FURIAN
FELIPE REZENDE DE PINHO
FERNANDO HENRIQUE MARTIN
FERNANDO SAVEGNAGO
FERNANDO VON BOCK BOLLI
FRANCK PANZIERA AREND
GEANCARLO MEZOMO
GIANCARLO ALVES BINA
GLAUCO ZAGO
GUILHERME AREND PESCE
GUILHERME PY DE PINTO GOMES
GUSTAVO MAZZAROLLO
GUSTAVO MENEZES LANNES
HUGO MALLMANN DE MIRANDA JUNIOR
IURI PINTO RUARO
JOÃO PAULO SANTOS DA ROSA
JORGE GUILHERME MOOJEN DA SILVEIRA
JOSÉ AUGUSTO MACHADO PROLA
JOSÉ LEONARDO MARCHIORI TEIXEIRA
JOSÉ SPERRY JUNIOR
JULIANO ANDRÉ RUWER RIGON
JULIO PAIM RIGOL
LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
LEANDRO FARIA PISANI
LEANDRO MROZINSKI

LEANDRO PARMIGIANI
LEANDRO PASSOS SOBREIRO
LEANDRO RECH PRETTO
LEILA ANDERSSON WESTPHALEN
LEONARDO DORNELES DE SOUZA
LEONARDO FÁBIO CARELLI
LEONARDO RODRIGUES DE AZAMBUJA
LISIANE DA SILVA RESNER
LUCIANA MARQUES MESKO
LUCIANO DANIELS
LUCIANO OLIVEIRA GONÇALVES
LUCIANO PILLA PINTO
LUÍS ALFREDO TIMMEN
LUÍS FERNANDO DEL ARROYO TARRAGÔ CARVALHO
LUÍS GUSTAVO GESTRICH
MARCELO CRIVILATTI
MARCELO DIAS DALL' AGNOL
MÁRCIO TAGLIARO JAHNS
MARCOS JOSÉ JUNKER SARTORI
MARIO JOSE DO CANTO FILHO
MAURO PUHL
MIGUEL DA CUNHA XAVIER
MOISES DOS SANTOS CARVALHO
NERY ANTONIO DE MATOS JUNIOR
OLGER DE SOUZA TORNIN
OTÁVIO BUBOLZ BRAGA
PAULO ADRIANO SEGATO
RAFAEL AZEREDO
RAFAEL MENEZES CAMPANI
RAFAEL ROCHA CARDOSO
RÉGIS CAETANO LEMOS
RENAN DE OLIVEIRA BARBOSA
RODRIGO BORTOLI
RODRIGO DALL' AGNOL
RODRIGO DE FREITAS BOSCARDIN
RODRIGO NIECKEL DA COSTA
RODRIGO POZZA PINTO
RODRIGO ROSSI BALBINOTTI
ROGER SILVEIRA HAAB
ROGÉRIO FRIEDRICH IZQUIERDO
SÉRGIO LUIZ DOS REIS NOGUEIRA JÚNIOR
VICENTE VIEIRA DAMIANI
YASER MUSA GONÇALVES MUSTAFA EL BADAD

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

DAGMAR BENTLIN NOGUEIRA
DIEGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ÉRICO SILVA DE LORETO
FERNANDA WOLF PAGEL
LISIANE LAPPE
SILVIA DA ROCHA DUARTE

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ALEXANDRE BOLACEL CATTELAN
ANA CLÁUDIA PEREIRA COSTA
BIANCA TATSCH SILVEIRA
DANIEL BECKER NUNES
DANIEL MALLMANN
FABIANA DA SILVA CABREIRA
HENRIQUE RECH BARBOSA
LETÍCIA OSÓRIO COMIS
LUCIANO DE OLIVEIRA CERON
LUCIANO FERNANDES MEDEIROS
MARCELO GALINA BOLZAN
MARCIO DA ROSA SOARES
MARCUS VINICIUS FIORAVANTI VAUCHER
MÁRLON MUNHOZ MONTENEGRO
MAURÍCIO ASSUNÇÃO PEREIRA
RODRIGO BIANCHINI SALBEGO
SAMANTHA JANNONE CARRION
VALTER RAFAEL SIPPEL
VINICIUS WILHELM

OFICIAIS VETERINÁRIOS TEMPORÁRIOS

DENIS STEIN BORGES
FABIO LEANDRO MARASCHIN
LUÍS EDUARDO LOUIS FOGAÇA

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ADRIANA FITTIPALDI KLEINUBING
ADRIANA KIRCHHOF TAMAYO
ALEXANDRE MADEIRA CALVETTI
CIBELE ANDRES BRASIL
DANIELA OLIVEIRA FERREIRA
KARINA DUTRA DE CARVALHO

4ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ALEX CHRISTIAN DA SILVA ALVES
ALINE BARROS MACHADO
AUSTENIR MACIEL COELHO
BENEDITO FABIANO DOS REIS
BRUNO LIMA DE CASTRO
BRUNO MICHEL E SILVA
CARLOS EDUARDO ASCHAR MIZAEEL
CARLOS HENRIQUE FERREIRA GAZIO
DANIEL MOREIRA VAZ DE MELO
EDUARDO RENNÓ CARVALHO
EVALDO JENER
GERALDO ROSENDO DE CASTRO JÚNIOR
GERALDO VELOSO NORONHA
JOSÉ DA MOTA NETO
LEONARDO FREITAS E SILVA
LEONARDO MORATO DE OLIVEIRA
MARCO AURÉLIO CASTRO BALDO
OTHON FRINHANI MATOS
PAULO GIOVANNI DE ALBUQUERQUE SUASSUNA

RAFAEL BARRA DE OLIVEIRA
RICARDO ROMAN GUERRA
ROSANA RANDOLPHO TOLEDO
SILVIO DE OLIVEIRA
WEULER ESMERIO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

ALEXANDRE EDER DE OLIVEIRA
GUSTAVO RODRIGUES DOS ANJOS
JOSÉ MARCELO PEREIRA DA SILVA

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ENNIO CELSO FERREIRA JUNIOR
HENRIQUE RIBEIRO
TULIO SERRAT DE CARVALHO

OFICIAL VETERINÁRIO TEMPORÁRIO

RAFAEL CUNHA AMANCIO

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

CHRISTINA COSTABILE DE SOUZA DIAS VIEIRA DAS NEVES
EVERALDA MARQUES AMBAR
FERNANDA LASNEAUX PEREIRA
JOE JACKSON SANGALLI VIDOR
ROSANA DE PAIVA OLIVEIRA
SOLANGE MARIA PAIVA MAURMANN
WANDERSON DE SENA MOREIRA

5ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ALEXANDRE FERRACIOLI FUSÃO
ALEXIANO PRANTE
ANDERSON CARVALHO CAUM
ANDRÉ DAL SASSO BORGES DE SOUZA
ANDRÉ MACHADO SONEGO
ANGEL RICARDO GARCIA MEDINA
ANÍSIO CALASANS
ARISTIDES RUDNICK JUNIOR
CARLOS GUSTAVO PACHECO
DANIEL DITZEL SANTOS
DANUZA BITTENCOURT GONÇALVES
ED MARCELO ZANINELLI
EDUARDO FERNANDO PACAGNAN
EDUARDO JOSÉ RODRIGUES PALMA
ELIAS MARCELO BATISTA DA SILVA
ELTON ROGÉRIO LUNARDELLI
EMMANUELL RODRIGO MARTINEZ MONTEIRO
EVERTON JOÃO FREIRE
FABIO HENRIQUE URBANESKI
FABIO LUIZ OURIQUES
FABRÍCIO SBROGLIO LANDO
FELYPE LEONARDO DE SOUZA LANDMANN
FERNANDO ARTUR PENNA BORGES CANAVARROS
FERNANDO COSTA SPIGA
FERNANDO HENRIQUE AZEVEDO RAMOS
GÉSER VINÍCIUS SILVA SOARES
GUSTAVO CARNIATO TÁPIAS
GUSTAVO JUSTO SCHULZ
JOSÉ LEOPOLDO BINDER JÚNIOR
LEANDRO ANTUNES PINTO
LEONARDO TADEU GARNICA CAMARGO
LUCIANO XAVIER VODONÓS
LUIS ANTONIO GARCIA MATIAS
LUIZ FERNANDO KUNII

MARCELO DE ABREU GOMES
MARCELO LICK NAGATANI
MARCELO RODRIGUES
MARCO AURÉLIO ARANHA DA SILVEIRA
MARCONDES ROGÉRIO PEREIRA
MARCOS GERENALDO MARTINS
MARCOS HENRIQUE FREITAS PINHEIRO
OÁIDIA ADELINA NOCETI
ODILON ERICO FROELICH FILHO
PETERSON FABIANO BUSSADORI
RAFAEL FERNANDO BARANSKI KANIAK
REJANE CAMILA ALVARENGA
RENATO VIANNA SOARES
ROBERTO MEISTER BERNARDI
RODRIGO SCHEFFER SZELIGA
SANDRO DE OLIVEIRA BUSS
SERGIO ALEXANDRE LIBLIK
SIDNEY VALDIR STRAPAZZON
VINÍCIUS GUILHERME MONTEIRO
WALDECI DE ASSIS RAMOS
WASHINGTON OLIVEIRA TELLES II
WEVERLEY RUBELE VALENZA
WILSON BELESKI DE CARVALHO

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

ALESSANDRA VALE DAUR
ANDERSON CESAR TOPOROSKI
FLÁVIA ALBUQUERQUE DA SILVA
SAMUEL RICARDO COMAR

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

BRUNO ZOBARAN WERNECK DE FREITAS
FABÍOLA PETRELLI COELHO
JULIANA EVARISTO CHEREM
JULIO ALFREDO WANDERER
MARCELO FERNANDO SCHLICHTING
RAFAEL TORRES BRUM
RICARDO O'REILLY CABRAL POSADA
ROBERTO BESPALAZ NETO
RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO
ROGÉRIO DE OLIVEIRA GONDAK
SHMONA AJ ZENTAL E CAMARGO
SILVIA SOARES LEMOS FORMIGHIERI

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

DAYANA ANCHIETA
AURELIO MENEGHELLO JUNIOR
SERGIO HENRIQUE TANAKA
FLAVIA LUIZA NOGUEIRA DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS BONATO
LUCIANA PEREIRA CORDEIRO

6ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ÉRIKA GONÇALVES DA SILVA CASTRO
FÁBIO DO NASCIMENTO ABUD
FILINTO MARQUES DE CERQUEIRA NETO
GERALDO JOSÉ SOUZA NASCIMENTO
JOÃO EUGENIO MACHADO TEIXEIRA DIAS
LILIANA MARIA BARBOSA PISCELTA
MARCOS CEZAR DO LAGO
NELSON GOMES DA SILVA FILHO
PABLO DA CUNHA SPÍNOLA

PAULO CÉSAR SANTOS SOARES

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ADRIANA RAMOS DA SILVA BOAVENTURA CARDOSO

VIRGILIO NEMI TEIXEIRA DE FREITAS

7ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ADRIANA CORREIA CAVALCANTE CORDEIRO

ADRIANO CLAUDIO PEREIRA DE MORAES

ALBERTO PEREIRA VITAL JÚNIOR

ALCIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR

ANDRÉ PEREIRA MARTINI

ANDRÉA HOLANDA FELIX

AUGUSTO JOSÉ DE ARAGÃO

AUREA MARIA TAVARES DA HORA

CHARLES ROBERTO CAMPOS PAULINO

CLEANDRO PIRES DE ALBUQUERQUE

CRISTIANO MATOS SOUTO DA ROCHA

DANIEL PRATES DE SOUSA

DOUGLAS DE MEDEIROS GUANABARA

EDUARDO ANTÔNIO TORRES FURLANI

ELLE REJANE MEDEIROS E TEIXEIRA

EMMANUEL BEZERRA DINIZ ROCHA

ÉRICO MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO

ÉRLON DE OLIVEIRA SANTIAGO

GERMANDO JOSÉ DA SILVA

GERMANO MARQUES PIMENTEL DOS SANTOS

GUSTAVO CARVALHO ROSAS

GUSTAVO LOPES PEREIRA

HÉLIO DE MEDEIROS VALE JÚNIOR

JOÃO JOVINO DA SILVA NETO

JOÃO YURE DUARTE

JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO SANTOS NETO

JURANDI GALDINO ALVES DA SILVA JÚNIOR

LEANDRO HENRIQUE DE MESQUITA TAVARES

LEONARDO LIMA MONTEIRO

LUCAS GOMES DE ANDRADE

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO SOUZA

MANUEL PEREIRA MARQUES GOMES JÚNIOR

MARCELO GONÇALVES SOUSA

MARCELO MENEZES MALTA

MARCELO NICACIO SANTA CRUZ

MARCOS GUSTAVO PANTAROTTO VIDIGAL ALVES

MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE ALMEIDA

OSMAN SARMENTO MAGALHÃES FILHO

RIGUEL JUN INAOKA

RODRIGO ALVES PINTO

RODRIGO CALDAS DANTAS

RODRIGO ROSAS LOPES

RÓGERSON TENÓRIO DE ANDRADE

RUSCHANSKY VILELA DE AZEVEDO

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ALEKSANDRO MARTINS BEZERRA DE MENEZES
ANDRÉA MARIA DE SOUZA
ANTONIO CARLOS GONÇALVES FILHO
CHRISTIANO DE SOUZA GONÇALVES NETTO
DENISE SABBÁ DE ALENCAR PALMA
EDEVILSON BARBOSA GOMES FILHO
EDSON LUIS FERRAZ LIMA
ERIKA GONÇALVES FERREIRA DE ALBUQUERQUE BEZERRA
FABIANO PACHÊCO DE CARVALHO
FÁBIO BRANCO BARROS
FÁBIO ROMERO LINS DE TOLÊDO
FELIPE BORGES PORTO
GUSTAVO GOMES DE MELO
HUGO AUGUSTO LEITE PEIXOTO
JOSÉ GAUDÊNCIO TORQUATO PINTO
JOSÉ SANDRO PEREIRA DA SILVA
JULIANA DE ALMEIDA LEMOS QUEIROZ CARNEIRO
KARINA MARIA PUGLIESI CARDOZO DA COSTA
LEILA MARIA GUEDES QUEIROZ
MARCELO FARIAS DE MEDEIROS
MÔNICA SUSANNE PUNGS
ONILSON DA ROCHA MENDES JÚNIOR
PATRICIA LEIMIG AMORIM
PAULO FERNANDO OLIVEIRA DE LACERDA
PRICYLLA PEREIRA MARQUES
RAISSA VALÉRIA NASCIMENTO SANTANA CARNEIRO
RENATA KARIN LINS MACÊDO
SILVIA PORTELA DE OLIVEIRA BARBOSA
TACIANO REGO GALVÃO
WALDENIO KLÉCIO JOSÉ DE LIRA

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ANA PATRICIA LEDEBOUR
DANILO RANGEL ARRUDA LEITE
ELAINE RIBEIRO GRILLO FIORAVANTE
JOÃO PAULO DE SOUSA PONTES
RILDO WANDERLEY DA SILVA FILHO

8ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ALESSANDRO FRANÇA DE SOUZA
ANDRÉ LUIZ SANTOS RODRIGUES
EDSON ROBERTO SILVA SACRAMENTO
ELIZABETH REGINA DA SILVA CASTRO
EVYLA CRISTINA BEZERRA FERRAZ
FABRICIO GUILHERME PIRES DOS SANTOS
GILBERTO CARLOS ALEXANDRE
GUSTAVO RIBEIRO DACIER LOBATO
HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA
JÁDER FREDERICO DIAS DE BARROS
JOCIELLE SANTOS DE MIRANDA
JOSÉ MACIEL CALDAS DOS REIS
JOSÉ MARIA DE CASTRO ABREU JUNIOR
JURACI LAURENTINO MIRANDA JÚNIOR
LADANIL FELIX FONSECA JUNIOR
LEONARDO DAVID AMARAL
LINNY CRISTIANY LISBÔA NUNES
LUCY ANNE DA CRUZ GONÇALVES
MANOEL BERNARDINO RÊGO ALVARENGA
MAX DANIELTOM SILVA LUZ
MAXWELL TAVARES DA SILVA

OLAVO MAGALHÃES PICANÇO JUNIOR
PATRICK EMERSON MANESCHI
RONNER NUNES TOLEDO
VINICIUS RESENDE DE PAIVA
WIAMA DA COSTA JUCÁ

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

LUANA CALLIARI DA COSTA
MADSON RALIDE FONSECA GOMES

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ARNALDO GONÇALVES JUNIOR
WENDER LUIS BARROSO TAVARES

OFICIAL VETERINÁRIO TEMPORÁRIO

AURÉLIO PINHEIRO RODRIGUES BURMANN

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ANTONIETA LOPES BRASILEIRO
MARLUCE VIEIRA DE ALMEIDA GODOY
MELISSA COSTA MAGALHÃES
PILAR MARIA DE OLIVEIRA MORAES

9ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ALESSANDRO VENGJER
ALEXANDRE DE ANDRADE KRATZ
ALEXANDRE MIGUITA
ALEXANDRE MORAES XAVIER
ALEXANDRE STEFFENS
ANDRÉ ARMANI
ANDRÉ MARTINS ROSSETTI
ANTONIO ROGERIO PICHIONI
AUGUSTO RÔMULO RODRIGUES
CLADIS SANCHES LOPES FILHO
CLAUDIA ELIZABETH VOLPE CHAVES
CLAYTON TOSHIO NAKAMURA
CLEBER APARECIDO PITA BEZERRA
DAVI CHEN WU
DEUSIMAR CHAVES DOS SANTOS
ED HELLEN CARVALHO
EDUARDO MANFRIM TOMBOLATO
ENDRIGO LEANDRO DE SOUZA DONADI
FABIO MARQUES DA SILVA
FABIO SATOSHI ICHIY
FABÍOLA DA COSTA RODRIGUES GOMES
GILMAR GARCÊS DO NASCIMENTO
GUSTAVO GONÇALVES DA CRUZ
HENRIQUE YOSHIO SHIROZAKI
JULIANO DORÉ MOYA
LEONARDO RESENDE BERTOLDO
LUCINALDO BASSO
LUIZ AUGUSTO ESCOBAR
LUIZ CARLOS ELIAS BOMFIM JÚNIOR
MAURILIO LEMOS DE ANDRADE PALMA
MICHEL KASSIS FILHO
MICHEL NOCCHI PIVETA ASSUNÇÃO
MYRIAN TERESA ROZOLEN IUNES
NEIMAR DE SOUZA
NILO PERSIO ARTAL
PAULO BONADIO TELLES
RAFAEL GARANHANI
RENATO TIBURCIO DE MELLO JÚNIOR
RICARDO ALEXANDRE GARIB

ROBERTO PAULO CHIARELLI MUTTON
ROBSON YUTAKA FUKUDA
RODRIGO ANTONIO ZAGO MÉLLO
RODRIGO SILVA DE QUADROS
ROGERIO SHIGUETOSHI MIURA
RONALDO ROSSI JUNIOR
RONIE OLIVEIRA DE SOUZA
RUDIMAR MENEGOTTO
RUI MALTA DA SILVA FILHO
SILVIO RAMOS BERNARDES DA SILVA FILHO
VINICIUS DE SOUZA PENA

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

ALESSANDRO AUGUSTO TEIXEIRA SEREA
BRUNO VIEIRA NOGUEIRA
CACILDA TEZELLI JUNQUEIRA
CLAUDEMYR SOARES
GLÁUCIO EIDI HISATSUGU

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ADALBERTO DE MELLO FAVILLA JUNIOR
ANDERSON LUIS MONTEIRO GODOY
CARLOS SANCHES VARGAS JUNIOR
CLOVIS ISSAO FURUKAWA
CRISTINA KEIKO MATSUSITA
DANIELA MARTINS E SILVA
DANILO NOGUEIRA
HELENA CRISTINA CHAHOUD IBRAHIM LEITE
JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
JULIANO ABREU PACHECO
MÁRCIO FABRÍCIO PIRES
MÁRCIO PENHA DO CARMO
MARCOS FABIANO MARIANO
RENATA SANTOS BELCHIOR DOS REIS
RICARDO FERRARESI

OFICIAL VETERINÁRIO TEMPORÁRIO

RODRIGO GUEDES ALVES

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

MIRIAM CRISTINA IBANHES
NÁDIA CRISTINA GUIMARÃES

10ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

AIMEE CASTELLO LEITE MONTALVAO
ANDERSON MARTINS DANTAS
ANTÔNIO JOANE LUCIANO BATISTA
ANTÔNIO MICHAEL TENÓRIO FREIRE
ANTONIO PEDRO SÉBA SALOMÃO
CHARLES JEAN GOMES DE MESQUITA
DANIEL CANAMARY SILVEIRA RIBEIRO
EDMOND EUGENE DE PAULA BRAQUEHAIS
FÁBIO MAURÍCIO RIBEIRO PINTO
FRANCISCO ROBERTO NEVES SOLON
GLÁUSON TUQUARRE MELO DO NASCIMENTO
JOSÉ MAURICIO CAVALCANTE DA COSTA
JOSÉ MAURO CARNEIRO FERNANDES
LUCIANA HELENA GAMA VAZ BARBOSA
MARIA CUSTODIA COIMBRA ROCHA JUCÁ
MYLENE CASTELO BRANCO GIRÃO
ROMMEL RENO PORCINO REINALDO
RÔMULO FERNANDES AUGUSTO FILHO
RONALDO VASCONCELOS TÁVORA

SEBASTIÃO RENILDO DE FREITAS BANDEIRA
SERGIO LUIZ MELO ARAUJO
SÍLVIA HELENA RODRIGUES TEIXEIRA DE CARVALHO
TELMA GONDIM FREITAS
YUKARI ADACHI

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

SHIRLENE TELMOS SILVA
ROBERTO COELHO DE FARIAS

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ANTONELY DE BARROS LIMA VIEIRA
ANTONIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
CLÁUDIO SÉRGIO BEZERRA CARDOSO
GLAUBERTO ALVES LOPES
MELISSA PROENÇA NOGUEIRA

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

FRANCISCA CLAUDIA BRITO DA SILVA
IZABEL CRISTINA PAULINO DA COSTA

11ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ADRIANA CAVALCANTE SALOMÃO SILVA
ADRIANA SOUZA MOREIRA
ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA
ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
ALEXANDRE ARAGÃO BRAZ
ALEXANDRE NIKOLA DE VASCONCELOS RABELO LEMOS
ALYSSON SILVA PINHEIRO
BRENO FARIA CEZAR
BRUNO VILALVA MESTRINHO
CAIO TÚLIO RAMOS NAVARRETE
DANIEL DE MELO MENDES
DENNER FREITAS MARQUES
ELLEN CHRISTINA DE BRITO BARBOSA
FABIANO COSTA GONDIM
FABRÍCIO TADEU BORGES
FABRÍCIO TAVARES MENDONÇA
FERNANDO DO ESPIRITO SANTO SOARES
GERALDO MARGELA DE SOUSA
GLÊNIO FERNANDES DE MORAES
GUILHERME MANZAN DUARTE
GUSTAVO SOUSA MARQUES MIZIARA
HÉBER SALVADOR DE CASTRO RIBEIRO
HENRIK IBSEN BARROS DE CARVALHO
HENRIQUE VIEIRA DE LIMA
ÍTALO ROCHA DA SILVA ARAÚJO
JULIANO TANNÚS ALVES
LEONARDO ÁVILA FERREIRA
LEONARDO DIAS CARRIJO
LUCIANO BARBOSA DE ANDRADE
LUÍS FERNANDO BORGES NUNES
MARCIO VILELA DE QUEIROZ
MARCUS MÁRCIO FERNANDES OLIVEIRA
MAURICIO BATISTA LEITÃO
MAX LUIZ DA MOTA
MILENE ADRIANA DANTAS DIOGO BARBOSA
MOACIR SILVA NETO
NATÁLIA DOS SANTOS PEREIRA DE CAMPOS
NILMAR GALDINO BANDEIRA
NILSON APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PAULO SÉRGIO ALVES MARTINS

RICARDO TAVARES MENDES
ROBERTA LEITE BOAVENTURA DE CASTRO
ROBERTO WANDERLEY CAMPOS FERREIRA
RODRIGO REZENDE SABINO DE CASTRO
ROGÉRIO PAES CAMAPUM GUEDES
SILÂNDA AMARAL DA SILVA
TEREZA CRISTINA BASILIO ALVES DOS SANTOS

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

AGUINALDO MORETTI FÓGIA
ANA PAULA DA ENCARNAÇÃO
CLAUDIO SILVA CAMPOS
ELISÂNGELA VITAL GODINHO
FERNANDA CORDEIRO DE LIMA
HALETEA MACHADO DA SILVA NEUMANN
KAREN FLECK
LUCIANA BARBOSA RODRIGUES
RODRIGO MACHADO MUNDIM
WILLANDA NIEK MELO DA SILVA ARAUJO

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ANA BEATRIZ MORAES BERNARDES
ANA LAURA SBERNI
ANDRÉ GUERREIRO TAUIL
ANDREA FERNANDES PEREIRA
BRUNO NOGUEIRA ARAGÃO
CARLOS FERNANDO SOUSA DE CARVALHO
CINARA ZANINA
CRISTIANE MACHADO GONÇALVES SOARES
CRISTIANI MESENTIER DE ARAÚJO
DANIEL LIBANIO PINHEIRO ROCHA
ÉRIKA SILVA DE MEDEIROS
FABIANE PIRES FERREIRA DE FERREIRA
FÁBIO MATHIAS MIRANDA
FLAVIA TEREZA ATTA FIGUEIRA MENDES
FLÁVIO JUNQUEIRA BARBOSA
GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SALES DA CRUZ
HAROLDO AKESHIGUE HABE
HENRIQUE MARTINS FRANÇA BORGES
ISABEL CRISTINA DE PAULO
JUSSARA AZEVEDO GONÇALVES
LARISSA RODRIGUES DE MORAES
LEONARDO BATISTA SILVA
LIVIA CRISTINA SILVA E SOUSA
LUCIANA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA
LUÍS GUSTAVO COELHO
MARCELLA MOREIRA JACOBSON
PEDRO RIBEIRO CUNHA SALES
RENATA DE PINHO
RIVANE FERREIRA LAUDARES PEREIRA
RUBENS ALVARES DE PÁDUA
SÉRGIO DE PINHO COSTA
TÉDEA DE ABREU TEIXEIRA
VERUSKA ANGOTTI FURTADO DE MEDEIROS

OFICIAL VETERINÁRIO TEMPORÁRIO

MARCEL SÁ DA SILVA

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ALESSANDRA PASSOS DE MAGALHÃES
ALESSANDRA ROCHA GOMES
ALEXANDRE FERREIRA BAIENSE
ALEX ANTONIO DE OLIVEIRA
ALINE CABRAL BEZERRA
ANDRÉIA ALVES FERREIRA
ANA CRISTINA FERRAZ DE FREITAS NASCIMENTO

ANA LUIZA LOUVEIRA CAVALCANTI
CINTIA FURIATTI SABOIA DEMETERCO
CLÁUDIA CONDINHO VILLANOVA LIMA
CLECIO RODRIGUES LIMA
CRISTIANE DE MELO PANTALEÃO
CRISTIANE JOFFILY
DÉBORA DADIANI DANTAS CANGUSSU
DEUEL BERNARDES ALVES
EDICÉIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
EDIMÁRIA OLIVEIRA BATISTA DE SOUZA
FABIA MARIA BARTHOLO PINTO
FABIANA APARECIDA DE ANDRADE
FERNANDA GALUPO MAGALHÃES
FLANIO TEIXEIRA DA CRUZ
JOSENICE SIBELLE RIBEIRO GARCIA
JULIANA MÁXIMO FORMIGA
KARYNNE HELLEN PINTO DE OLIVEIRA
KÊNIO MÁRCIO DA SILVA MATIAS
LIESI BEATRIZ MACIEL DE SOUZA
LUCIO ALEXANDRE SOUZA LORDES
MARIA APARECIDA ZANINA ALVES
MARIA REJANE FERREIRA GONÇALVES
MARILIA GABRIELA RODRIGUES FRANCO
MILMARY MELO ALMEIDA
NISE ALLYNE ALMEIDA DE MORAES LUZ
REJANE MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA
RENATA VÂNIA VASCONCELOS DA COSTA
RICARDO HUMBERTO TEODORO E SILVA
RITA DE CÁSSIA SILVEIRA XAVIER
SHEYLA VALÉRIA PEREIRA GOMES
TEREZA CRISTINA DA CUNHA REZENDE
THÁIS CRISTINA GABRIEL
VALÉRIO DE OLIVEIRA MACHADO
VILMA MALTA NORONHA
WESLEY DAVID CHAGAS FERREIRA

12ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO DE INFANTARIA

MARCELO ALVES RODRIGUES

OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO DE ARTILHARIA

FÁBIO DE ANDRADE GONÇALVES

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ADALBERTO FERNANDES NOGUEIRA
ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA
ALBERTO FERREIRA DE FIGUEIREDO FILHO
ALEX DE SANTANA VIDAURRE
ALEX VALLE LADEWIG
ALEXANDRE CASANOVA DE OLIVEIRA
ALEXANDRE IBRAHIM UEHBE DE OLIVEIRA
ALEXANDRE RAMIRO COSTA
ALEXANDRE XAVIER SANTOS
ALLYSSON DANTAS DE CARVALHO
ANDRÉ LUÍS PROCÓPIO AURELIANO
ANDRÉ LUÍS VEIGA DE OLIVEIRA
ANDRÉ PARANZINI FARIA
ANDRÉ SANTA BÁRBARA RÊGO
ANDROS PEREIRA FONSECA
ANTÔNIO ALBERTO FIGUEIREDO MORANDINI FILHO
ANTÔNIO VIANA NETO
ARY EDUARDO DE AGUIAR RUCH
ATÍLIO MOREIRA GENTIL JÚNIOR

AURILENO DO SOCORRO VULCÃO LEÃO
BRENO AUGUSTO FERNANDINO TINOCO
BRUNO ALEX SANTOS GONÇALVES
BRUNO RAUSCH
CAIO NEVES PINHEIRO MACHADO
CARLOS AUGUSTO RAMOS FEIJÓ
CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CARLOS EDUARDO MENDES PINTO
CARLOS EDUARDO PINKNER
CELSO JÚNIO AGUIAR MENDONÇA
CLAUDIO SOARES CONCEIÇÃO
CRISTIANO MOREAU SANTOS
DANIEL FERRAZ RODRIGUES BRANCO
DOUGLAS VIÉLLAS RODRIGUES
ELSON JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
EMERSON GARCIA DE ALMEIDA
EVANGELOS ADRIANO PEREIRA
FABIANO DE LIMA FREIRE
FABIANO SOUZA SOARES
FABIO KAYANO
FÁBIO NEVES FERREIRA
FÁBIO STRINGUETTI GRACIATO
FELIPE SIQUEIRA DE CERQUEIRA LEITE
FERNANDO CÉZAR RIBEIRO ALVES
FILIPE BITTAR
FRANCISCO HENRIQUE SALVIANO DA COSTA
FRANCO DE LIMA CARNEIRO
FRANSÉRGIO DE OLIVEIRA BORGES
FREDERICO AUGUSTO SOARES DE LIMA
GEORGE ROCHA MONTEIRO
GERALDO FRANCO DE CAMPOS JUNIOR
GIL TAKAYUKI YAMAGUCHI
GUARACI FREDERICO DE OLIVEIRA JÚNIO
GUILHERME CENCI GUIMARÃES
GUSTAVO CARNEVALE IGREJA
GUSTAVO LOURENÇO DE CAMARGO BITTENCOURT
GUSTAVO VALENÇA BAREL
HELLYCARLOS ALBUQUERQUE SANTOS
HENRIQUE DE MARTINS E BARROS
HERON SILVA DE VASCONCELOS
HOMERO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
HUGO ALEXANDRE ALVES DE CASTRO E LIMA
HUMBERTO OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS
HUMBERTO PELAQUIM
JOÃO FERREIRA ALVES
JOÃO RICARDO FLORESI
JOEL BOECHAT DE MORAIS JUNIOR
JOEL DUARTE FREITAS FILHO
JORGE TADEU GONÇALVES FERREIRA JUNIOR
JOSBERTO DE OLIVEIRA FREITAS
JOSE MAURICIO HIGASHI DE FREITAS
JOSIAS GONÇALVES
KARLEY JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES
LEANDRO GONZALES RAMOS
LEANDRO RAMOS RICARDO
LEONARDO ALEXANDRE HORTA
LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CANÊJO
LEONARDO DE PAULA ALMEIDA
LEONARDO MURILO PALMEIRA DA SILVA
LUCIANO MARTINS CARVALHO
LÚCIO BORGES CRUZ
LUÍS EDMUNDO TEIXEIRA DE ARRUDA FURTADO
LUIZ GUSTAVO ARAUJO DA SILVA
MAMEDE MOURA DOS SANTOS NETO
MANOEL MARCIO DOS SANTOS

MARCELO DE SOUZA CHAGAS
MÁRCIO DA SILVA ALVES
MÁRCIO JOSÉ SILVA DE SOUZA
MARCO AURÉLIO TOSTES
MAURICIO DE ALMEIDA PEREIRA
MAURO PITOMBEIRA FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR
MAURO TADEU AJAJ SAIEG
MEDECI ARAÚJO SILVA
OSWALDO DA SILVA VARGAS JUNIOR
PAULO CESAR DA CUNHA NASCIMENTO
PAULO RENATO MARSURA
REINALDO NISHIYAMA
RICARDO COSTA DE ANDRADE
RICARDO LUCATTO BAIDA
RICARDO SILVA PINHO
RODRIGO DE ALMEIDA RAMOS
RODRIGO MENDES DOS SANTOS
RODRIGO RIBEIRO SILVA DE ALMEIDA
ROSANGELA BATISTA LUCENA
SANDRO DA COSTA FERREIRA
SELENO GLAUBER DE JESUS SILVA
SERGIO ARNALDO ROCHA CARDOSO FILHO
THALES ANÍBAL LEITE BARROS AGOSTINHO
THALES SILVA DA CONCEIÇÃO
UBIRAJARA PASTOR DE ANDRADE SOUSA
VINICIUS BRASIL CORRÊA DA CUNHA
VINICIUS GARCIA GUERRA
VINICIUS ROCHA DE CASTRO
WENDEL DE SOUSA RIBEIRO
WILDEL CAMPOS FERREIRA
YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA

OFICIAIS FARMACÊUTICOS TEMPORÁRIOS

ALINE CABRAL FRANÇA
CLEBER SILVA DE CERQUEIRA
ELYSSON DANILO MORETTO
ERIVELTON DE OLIVEIRA SOUSA
ERNADES DIAS BRITO
FRANCIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
GABRIEL DE OLIVEIRA JUNIOR
GÉZIA CIBELLY RIOS
GREICY MONTEIRO MARQUES
JOSÉ ELIOMAR DE ALMEIDA JUNIOR
KARLA ADRIANA COSTA GUIMARÃES
LILIAN MACEDO BASTOS
LUCIANO BULEGON DE ALMEIDA
LUIZ GUILHERME MACIEL FERREIRA
MARCELO DOS SANTOS NEVES
RICARDO KEGLER LORENTZ
SÉRGIO PIMENTEL DE CARVALHO
SUELEN ENNES DAS NEVES

OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ALESSANDRA DA CUNHA GATTI
ALESSANDRA DA SILVA
ALEXANDRE CARNEIRO FREITAS
ANDRÉ CAVALCANTE DA SILVA BARBOSA
ANDRÉ RICARDO TEIXEIRA VIEIRA
CRISTIANE MARIA BRASIL LEAL
CRISTIANO LEITE DAVID
D'KARLO PEÇANHA PALHANO DE ASSIS
EDILANE SILVA KATO
ÉLIDA LOPES DA SILVA

EMERSON FURLAN
GIORGE PESSÔA DE JESUS
HÁLISSON ROCHA FRAGA
JÚLIO CESAR ALVES VASCONCELOS
KARLA GUARACY ASSUMPÇÃO DE QUEIROZ
KATHIA YARA ALVES FERREIRA
LIDIANE HELENA RODRIGUES SANTANA
LILIAN LEITE DOS SANTOS
LUCIANA DIAS MONTEIRO
LUCIANA MACHADO DE ABREU
MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA
MARCO TULIO MOREIRA DE SOUZA
MAURÍCIO CRISPIM SANCHES E SILVA
OSÉAS NASCIMENTO DE MACÊDO FILHO
PATRICIA DE OLIVEIRA LOPES
PAULA CRISTIAN DA SILVA SANTOS
REJANE MANENTI
RICARDO LUIZ SOLINO DE SOUZA
RODRIGO IVO MATOSO
ROGÉRIO BARBOSA LEITE
RÔMULO ROCHA SILVA
RONALDO JOSÉ DOS REIS
TABAJARA AUGUSTO RAMOS
TÉLIO WANDERLEI FIGUEIRA COELHO
THIAGO BORGES MATTOS
TICIANA DIAS MOREIRA DOS SANTOS
VICTOR HUGO SILVA RODRIGUES
WALTER BARBOSA GALVÃO
WILNA BARBOSA RIBEIRO

OFICIAL VETERINÁRIO TEMPORÁRIO

ANTONIO MARCOS GONÇALVES BITTENCOURT

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ALANA DE SOUZA LEÃO
CONCHITA ASSUNPÇÃO COZZOLINO
DANIELLE DA FONSECA DA COSTA
GILKA MARINS CARDOSO
LUCIA ANTONIO MENEZES SANT'ANA
MARIA ELIZABETE FERNANDES DA SILVA
PAULO ANDRÉ RIBEIRO CAMPBELL PENNA

**PORTARIA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL Nº 15-S/3-
DGP/DPROM, DE 20 DE AGOSTO DE 1999**

Apostilamento.

Portaria do **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL Nº 15-S/3-DGP/DProm**, de 20 de agosto de 1999, publicada no DOU nº 167-E, de 31 Ago 99, página 8, na Seção 2 e no Boletim do Exército nº 037, de 10 Set 99, página 58, relativa à promoção de Aspirante a Oficial a 2º Tenente do Quadro de Médicos. A Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, delegou ao Diretor de Avaliação e Promoções, competência para expedir atos administrativos sobre promoção de oficiais temporários, conforme previsto na letra “d” inciso II do Art 2º.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ:

NOME	QUADRO	OM
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CURVO	MÉDICO	12ª RM

LEIA-SE:

NOME	QUADRO	OM
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CURVO	FARMACÊUTICO	12ª RM

Brasília, 27 de agosto de 2002.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



Gen Div JOSE CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército